

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Agosto de 2017 - Terça-feira
Circulação: 22.08.2017 às 17:00h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6508

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3261 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar Estadual nº 0089/2015, que dispõe sobre a carreira da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 163.243778/2016-PGE, e

Considerando a necessidade de realização do 2º Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado de Classe I da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP e o premente interesse da Administração Pública;

Considerando a necessidade de disciplinar e organizar o concurso público da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, segundo o art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 0089/2015;

Considerando, ainda, os termos dos incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal e incisos I e II, do artigo 42, da Constituição do Estado do Amapá, bem como nos artigos 49 e 50, da Lei Complementar Estadual nº 0089/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do 2º Concurso Público para Provimento de cargo de Procurador do Estado de Classe I da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e conduzir as atividades pertinentes à realização do Concurso Público para o provimento do cargo de Procurador do Estado de Classe I da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP.

Art. 3º A comissão será composta pelos Órgãos e Unidades Administrativas abaixo relacionadas, na pessoa de seus representantes legais, sob a presidência do primeiro:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
Narson de Sá Galeno (Presidente)
Julhiano Cesar Avelar
Thiago Lima Albuquerque
Jeane Alessandra Teles Martins Paiva
Hélio Rios Ferreira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP/AP
José Cantuária Barreto (Promotor de Justiça de Entrância Final)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/AP
Edivan Silva dos Santos (OAB/AP nº 1791)

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - auxiliar a instituição contratada para a realização do concurso a elaborar o Edital de Abertura do concurso Público;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades pertinentes à execução do Concurso Público;

III - promover a divulgação de eventos do certame em todas as suas fases;

IV - analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas de provas de acuidade física e psicológica, habilidades, habilitações e correlatos;

V - informar processos e expedientes relacionados ao concurso público;

VI - desenvolver outras ações dispostas no regulamento do Concurso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data da homologação do concurso público nele descrito.

Macapá, 22 de agosto de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Decreto nº 3261 de 22 de agosto de 2017

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

O concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado, de que tratam o artigo 132, da Constituição Federal, o artigo 153, da Constituição do Estado do Amapá e a Lei Complementar Estadual nº 0089, de 01 de julho de 2015, será regido pelo presente regulamento, de acordo com as normas e disposições a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Amapá será realizado pela Procuradoria-Geral do Estado, que designará Comissão Organizadora para coordenar as atividades do certame nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual número 0089/2015.

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclemdia Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Bertholdo Deyes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Art. 2º Compete ao Conselho Superior:

- I – designar a Comissão Organizadora, composta por Procuradores do Estado efetivos e no pleno exercício do cargo;
- II – supervisionar os atos da Comissão Organizadora e das equipes multidisciplinares;
- III – designar Banca Examinadora, por proposição da Comissão Organizadora;
- IV – julgar os recursos e impugnações, ouvida a Comissão Organizadora;
- V – designar equipe multiprofissional para verificação da condição de portador de necessidades especiais;
- VI – apreciar os casos omissos deste Regulamento.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – sugerir o cronograma com as datas de cada etapa;
- II – prestar informações acerca do concurso;
- III – acompanhar a realização das etapas;
- IV – auxiliar na resolução de questões inerentes ao concurso público.

§ 1º É obrigatória a contratação de instituição especializada para a execução das atividades materiais do concurso público.

§ 2º A instituição mencionada no parágrafo primeiro deverá ter comprovada experiência na realização de, no mínimo, três concursos públicos para o cargo de Procurador de Estado em distintas unidades da federação.

§ 3º O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado, órgão auxiliar, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, deverá colaborar na organização do certame, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 0089/2015.

Art. 4º A Banca Examinadora será composta por especialistas das diversas áreas do Direito, para elaboração e correção das questões das provas, bem como para apreciação e julgamento dos recursos.

Art. 5º Será impedido de integrar a Comissão Organizadora ou a Banca Examinadora quem for cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de candidato inscrito no concurso, nos termos do artigo 72, da Lei Complementar Estadual nº 0089/2015.

Parágrafo único. Constatado o impedimento, o integrante da Comissão Organizadora ou da Banca Examinadora será afastado de suas funções.

Art. 6º O concurso público terá um observador indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 132, da Constituição Federal e do artigo 153, parágrafo 3º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O observador indicado pela Seção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil não poderá manter relação de parentesco consanguíneo, afim ou por adoção até o terceiro grau com qualquer candidato inscrito no certame, sendo-lhe defeso elaborar questões contidas em provas de caráter eliminatório ou classificatório.

Art. 7º O concurso público terá um observador indicado pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do artigo 153, parágrafo 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O observador indicado pelo Ministério Público do Estado do Amapá não poderá manter relação de parentesco consanguíneo, afim ou por adoção até o terceiro grau com qualquer candidato inscrito no certame, sendo-lhe defeso elaborar questões contidas em provas de caráter eliminatório ou classificatório.

Art. 8º As atribuições do cargo de Procurador do Estado do Amapá são as previstas ou decorrentes do cargo, tomando-se por base o artigo 132 da Constituição Federal, o artigo 153 da Constituição do Estado do Amapá e a Lei Complementar Estadual nº 0089, de 01 de julho de 2015, especialmente:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Estado e prestar consultoria jurídica à Unidade Federada, promovendo a defesa dos interesses do Estado do Amapá em juízo, tanto da Administração Pública Direta como da Indireta;

II – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;

III – exarar informações e pareceres;

IV – acompanhar pessoalmente processos, colher informações nos cartórios sobre o seu andamento, entregar petições, fazer cargas, controlar prazos processuais, bem como quaisquer outras atividades inerentes ao pleno exercício da advocacia;

V – inserir, cadastrar e atualizar dados processuais e administrativos nos sistemas de tecnologia da informação utilizados pela Procuradoria-Geral do Estado;

VI – participar de conselhos e comissões de interesse da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá e da Administração Pública;

VII – compor comissões de sindicância e de processo administrativo para apuração de responsabilidade de integrantes da carreira de Procurador do Estado do Amapá e outros servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado podem ser designados para exercer suas funções institucionais nas diversas sedes da PGE e nos órgãos e entidades do Poder Público estadual.

Art. 9º O número de vagas, o prazo de validade do certame e a remuneração do cargo deverão constar do Edital do concurso público.

Art. 10. Nos termos do artigo 153, parágrafo 3º da Constituição Estadual, exige-se do candidato graduação em Direito e três anos de atividade jurídica.

§ 1º Considera-se atividade jurídica:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 2º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 11. O Edital do concurso estabelecerá o número de vagas destinado à ampla concorrência e aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Além das vagas indicadas no Edital, outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso poderão ser preenchidas, observados os critérios de disponibilidade financeira e orçamentária, e da reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais.

Seção II - Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Art. 12. Conforme determinado pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 7853/89; 13.146/15; Decreto Federal nº 3298/99 e artigo 4º, parágrafo único da Lei ordinária estadual 0066/93, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º Quando o número de vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º O percentual de vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais será observado ao longo do período de validade do concurso público.

Art. 13. Será considerado portador de necessidades especiais aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas pelas Leis Federais nºs 7853/89; 13.146/15; Decreto Federal nº 3298/99 e artigo 4º, parágrafo único da Lei ordinária Estadual 0066/93.

Art. 14. A opção para concorrer às vagas reservadas deverá ser feita no momento da inscrição preliminar de acordo os procedimentos previstos neste Regulamento e no edital do concurso público; caso não faça tal opção, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

Art. 15. O candidato portador de necessidades especiais, resguardadas as condições previstas neste Regulamento e no edital do concurso, participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos nos termos das Leis Federais nºs 7853/89; 13.146/15; Decreto Federal nº 3298/99 e artigo 4º, parágrafo único da Lei ordinária Estadual 0066/93.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos portadores de necessidades especiais obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 16. Aprovado e classificado dentre as vagas reservadas ou às vagas da lista geral, o candidato será submetido, previamente à nomeação, a procedimento de avaliação da condição de portador de necessidades especiais e de compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer, observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição preliminar;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;

V - a CID - Classificação Internacional de Doença e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º O parecer será submetido à apreciação da Comissão Organizadora.

Art. 17. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais que não tiver confirmada essa condição perderá o direito de convocação às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar o grupo de candidatos classificados pela lista geral, desde que classificado segundo os critérios previstos para esse grupo.

Art. 18. Após nomeado, o candidato estará sujeito à avaliação de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a necessidade especial durante o período de estágio probatório.

Art. 19. O candidato portador de necessidades especiais que for considerado inapto para o exercício das atribuições do cargo, devido à incompatibilidade da necessidade especial de que é portador com as respectivas atribuições do cargo, será eliminado do concurso público ou exonerado.

Art. 20. O candidato que for nomeado na condição de pessoa portadora de necessidades especiais não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, relocação, reopção de vaga, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 21. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista neste regulamento, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

CAPÍTULO III - DAS FASES DO CONCURSO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 22. São fases do concurso público:

I - Inscrição Preliminar;

II - Prova Objetiva;

III - Prova Discursiva;

IV - Inscrição Definitiva;

V - Prova Oral; e

VI - Prova de Títulos, sendo esta apenas de caráter classificatório.

Art. 23. As fases do concurso são preclusivas, de modo que o candidato que não comparecer ou não for habilitado em qualquer uma delas ficará excluído das seguintes.

Art. 24. Todas as fases do concurso público terão seu resultado publicado em edital.

Seção II - Da Inscrição Preliminar

Art. 25. A inscrição preliminar habilitará o candidato a participar do concurso e implicará aceitação de regras, normas, critérios e

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita - Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

condições deste Regulamento, do Edital do concurso e de editais subsequentes.

Art. 26. Os procedimentos para inscrição preliminar constarão do Edital de abertura do concurso público, inclusive no que se refere à taxa de inscrição.

Art. 27. A pessoa portadora de necessidades especiais que desejar concorrer às vagas reservadas a esse grupo deverá fazer sua opção no momento da inscrição preliminar, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, que deverá ser acompanhado de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial.

Parágrafo único. No ato da inscrição preliminar, o candidato com necessidade especial declarará estar ciente de que, se aprovado, será submetido, previamente à nomeação e, se nomeado, durante o período de estágio probatório, a avaliação por equipe multiprofissional para verificação da compatibilidade da necessidade especial de que é portador com o exercício das atribuições do cargo.

Art. 28. No ato da inscrição preliminar, a pessoa portadora de necessidade especial poderá apresentar requerimento de tratamento diferenciado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

Art. 29. Não serão conhecidos requerimentos recebidos fora do período da inscrição preliminar, desacompanhados dos documentos exigidos por este regulamento e pelo edital do concurso ou enviados por meio diverso do previsto no edital do concurso.

Art. 30. O resultado da inscrição preliminar será divulgado em edital específico.

Seção III - Das Provas

Subseção I - Disposições Gerais sobre as Provas Objetiva, Discursiva e Oral

Art. 31. As provas objetiva, discursiva e oral serão eliminatórias e classificatórias.

§ 1º Todas as provas serão elaboradas pela Banca Examinadora, observado o conteúdo programático das disciplinas constantes do edital.

§ 2º É expressamente proibido que qualquer questão, em qualquer fase do certame, seja elaborada por Procurador do Estado do Amapá ou pelos observadores indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

§ 3º Para avaliar o conhecimento interdisciplinar do candidato, as questões poderão versar sobre mais de uma disciplina constante do conteúdo programático.

Art. 32. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de eliminação:

I - ausentar-se do local do exame, a não ser acompanhado de um dos fiscais responsáveis pela aplicação da prova;

II - comunicar-se com qualquer pessoa, com exceção dos fiscais responsáveis pela aplicação da prova;

III - entregar as provas após o horário designado para o término do exame;

IV - dar ou tomar material emprestado;

V - utilizar-se de material de consulta;

VI - portar-se de forma inadequada com qualquer um dos fiscais, auxiliares credenciados ou autoridades presentes;

VII - utilizar bonés, gorros, óculos escuros; e

VIII - utilizar-se de aparelhos eletrônicos (calculadora, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, player, tablet, receptor, gravador etc.) ou de outros instrumentos, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 33. Terá sua prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que fizer uso de sinais e outros meios que possibilitem sua identificação nas provas, inclusive nos espaços destinados a rascunhos.

Art. 34. As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.

Art. 35. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato, tampouco serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados previamente pela Organização do Concurso.

Art. 36. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das provas acarretará sua eliminação do concurso.

Art. 37. Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de prova portando armas.

Art. 38. Nas provas preambular e escrita é dever do candidato conferir, no prazo fixado pela Comissão de Concurso, a exatidão do material impresso fornecido contendo as questões ou os cadernos de respostas.

Art. 39. As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado do Amapá, nos locais indicados na forma prevista no Edital.

Art. 40. Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pelo sítio eletrônico da instituição organizadora do certame.

Art. 41. Para participar de qualquer das atividades do concurso, o candidato deverá exibir, com a prova de sua inscrição preliminar, cédula de identidade ou documento equivalente.

Subseção II - Da Prova Objetiva

Art. 42. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conterá preferencialmente 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada, sendo apenas uma correta, versando sobre os conteúdos programáticos constantes do Edital.

§ 1º A nota total da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos.

§ 2º A primeira prova do concurso de ingresso abrangerá as seguintes matérias jurídicas:

I - Direito Constitucional (15 questões);

II - Direito Administrativo (15 questões);

III - Direito Tributário e Processo Tributário (15 questões);

IV - Direito Financeiro (10 questões);

V - Direito Civil (10 questões);

VI - Direito Processual Civil (15 questões);

VII - Direito Comercial e Empresarial (05 questões);

VIII - Direito do Trabalho e Processual do Trabalho (05 questões);

IX - Direito Ambiental (05 questões);

X - Direito Previdenciário (05 questões).

Art. 43. O candidato deverá preencher corretamente o cartão de respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica de tinta preta o espaço correspondente à opção escolhida.

§ 1º Não será atribuído ponto ao item do cartão de respostas que apresentar rasura, duplicidade de marcações, ou que estiver em branco.

§ 2º Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os efeitos decorrentes do não atendimento às instruções acima, inclusive se ocorrer redução da pontuação.

§ 3º Não haverá substituição do cartão de respostas, salvo defeito de impressão.

§ 4º Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de respostas da prova objetiva.

Art. 44. Na prova objetiva não será permitida consulta à legislação, jurisprudência, doutrina ou qualquer outro material.

Art. 45. Os gabaritos preliminar e definitivo serão divulgados em edital específico.

§ 1º Havendo modificação do gabarito preliminar, por meio de recursos ou de ofício, as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso desta modificação.

§ 2º Havendo anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 46. O Edital estabelecerá o número máximo de candidatos considerados aprovados na prova objetiva, que, em nenhuma hipótese, poderá exceder vinte vezes o número de vagas ofertadas no certame, acrescidos os candidatos com igual pontuação na última posição.

Art. 47. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que, cumulativamente:

I - obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de pontos; e

II - estiver classificado dentro do número máximo de candidatos referido no artigo 46.

Subseção III - Da Prova Discursiva

Art. 48. A prova discursiva versará sobre os seguintes grupos de disciplinas, cujo conteúdo programático constará do Edital:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Tributário, Processo Tributário e Direito Financeiro;

IV - Direito Processual Civil;

V - Direito Civil e Empresarial.

Art. 49. Além de abranger questões interdisciplinares, a prova discursiva poderá conter a elaboração de peça processual e/ou parecer.

Art. 50. Será também avaliada a correção do uso do padrão culto da língua portuguesa, técnica redacional, coesão e argumentação.

Art. 51. Na Prova Discursiva poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, sendo vedada a consulta à obra doutrinária, súmula e orientação jurisprudencial.

Art. 52. O edital do concurso poderá estabelecer como data da realização da segunda fase do concurso a data posterior à designada para a realização da primeira fase do certame.

Parágrafo único. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos considerados aprovados na primeira fase do concurso.

Art. 53. Será considerado aprovado na prova subjetiva o candidato que obtiver no mínimo sessenta por cento de aproveitamento.

§ 1º O número de aprovados não poderá exceder seis vezes o número de vagas oferecidas no edital.

§ 2º O candidato aprovado na prova subjetiva será convocado para a inscrição definitiva.

§ 3º O resultado da prova subjetiva e a convocação para inscrição definitiva serão divulgados em edital.

Subseção IV - Da Inscrição Definitiva

Art. 54. A inscrição definitiva deverá ser realizada pelo candidato ou por seu procurador, no prazo a ser estabelecido em edital.

Art. 55. O pedido de inscrição definitiva deverá ser instruído com os seguintes documentos, além de outros oportunamente indicados em edital:

I - cédula de identidade expedida por órgão oficial de identificação no território nacional, comprobatória de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, e, em caso de nacionalidade portuguesa, documento que comprove estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado ou certificado de conclusão do curso de Direito;

III - título de eleitor e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - comprovante de estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - certidões negativas dos distribuidores criminais e de execução penal, emitidas pela Justiça Estadual e Federal, bem como certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil e Federal, dos lugares em que o candidato teve domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - documentos que comprovem no mínimo três anos de atividade jurídica, nos termos do artigo 10.

§ 1º O candidato não inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil por exercer atividade incompatível com a advocacia (artigo 28, da Lei nº 8.906/1994) deverá apresentar comprovante de aprovação no Exame de Ordem e declaração de que providenciará a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil até o dia da posse, sob pena de não investidura no cargo.

§ 2º O candidato inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mas licenciado nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.906/1994, deverá apresentar declaração de que providenciará a baixa da licença perante a Ordem dos Advogados do Brasil até a data da posse, sob pena de não investidura no cargo.

§ 3º O candidato que esteja aguardando o resultado final do Exame Nacional da Ordem do Brasil deverá apresentar declaração de que comprovará a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil até a data da posse, sob pena de não investidura no cargo.

Art. 56. O pedido de inscrição definitiva e a documentação apresentada pelo candidato serão apreciados pela Comissão Organizadora, a quem cabe deliberar acerca do seu deferimento ou indeferimento.

Art. 57. Terá o pedido de inscrição definitiva deferido o candidato que apresentar toda a documentação constante do artigo 55.

Subseção V - Da Prova Oral

Art. 58. A prova oral é pública e compreenderá todas as matérias indicadas no edital, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina, jurisprudência ou qualquer material.

§ 1º A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados à prova oral será estabelecida por ordem alfabética.

§ 2º O candidato será arguido sobre temas abrangidos pelo programa, sorteados no momento da prova, conforme deliberação da Comissão de Concurso.

Art. 59. A prova oral será integralmente elaborada e aplicada por profissionais indicados pela instituição contratada para a realização do concurso, sendo vedada a formulação de questões por Procuradores do Estado do Amapá, advogados inscritos na Seção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil ou membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Compete à comissão do concurso e aos observadores indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público do Estado do Amapá o acompanhamento e fiscalização desta etapa do certame, sendo-lhes defeso qualquer aparte, observação, indicação ou orientação durante a aplicação das provas.

Art. 60. A instituição contratada para realização do concurso apresentará à comissão do concurso a relação de profissionais que indica para aplicação da prova oral, devidamente acompanhada de seus currículos.

Parágrafo único. A comissão terá prazo de cinco dias úteis para vetar a participação de profissional indicado, invocando razões curriculares, de vida pregressa ou de parentesco com candidato para tal posicionamento.

Art. 61. Cada examinador arguirá o candidato por no máximo 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, devendo atribuir ao candidato nota de avaliação entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 62. A nota do candidato na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

§ 1º Será desclassificado o candidato que não tiver obtido nota mínima igual a 06 (seis).

§ 2º Observados os critérios de desempate fixados no art. 68 deste Regulamento, o número de aprovados não excederá o décuplo do número de vagas disponibilizadas no edital.

Subseção VI - Da Prova de Títulos

Art. 63. Serão considerados os seguintes títulos:

I - exercício de cargo efetivo de carreira da Advocacia Pública, após prévia e regular aprovação em concurso público na forma da Constituição Federal, com atribuição de 1 ponto por ano completo de exercício, limitado a 3 pontos;

II - exercício de cargo da carreira do Ministério Público ou da Magistratura, com atribuição de 1 ponto por ano completo de exercício,

limitado a 3 pontos;

III - exercício de cargo efetivo de carreira de Defensor Público, após prévia e regular aprovação em concurso público na forma do artigo 134 da Constituição da República, com atribuição de 1 ponto por ano completo de exercício, limitado a 3 pontos;

IV - título de Doutor em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 0,5 ponto;

V - título de mestre em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 0,25 ponto;

VI - título de especialista (pós-graduado) em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, em curso com duração mínima de 360 horas, com atribuição de 0,1 ponto.

Art. 64. Os títulos referidos no artigo anterior deverão ser apresentados, dentro do prazo fixado pela Comissão de Concurso, mediante certidão ou certificado passado pelo órgão competente sob pena de não serem considerados, com especificação:

I - no caso dos itens I, II e III de termo de posse do cargo de provimento vitalício ou efetivo e declaração do tempo do respectivo exercício;

II - no caso dos itens IV, V e VI da natureza do título universitário conquistado e da autoridade responsável pela respectiva conferência.

§ 1º Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

§ 2º Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.

Art. 65. Os diplomas de pós-graduação em nível de Especialização, título de Mestre ou de Doutor devem estar devidamente registrados e expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou atestados pelo Ministério da Educação, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e que não tenha compreendido na avaliação a aprovação de monografia de final de curso.

Art. 66. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste regulamento, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no edital de convocação para sua apresentação.

Parágrafo único. Cada título será considerado uma única vez, sendo proibida a atribuição de pontuação adicional ao candidato que comprovar a realização de um número plural de cursos de idêntico grau acadêmico.

Art. 67. A nota da prova de títulos será o resultado da soma das pontuações atribuídas aos títulos apresentados.

Parágrafo único. A soma dos títulos não poderá exceder o total de 5,0 (cinco) pontos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Havendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - obtiver a maior nota na prova discursiva;

III - obtiver a maior nota na prova objetiva;

IV - obtiver maior nota na prova oral;

V - for mais idoso.

Art. 69. O certame de que trata este regulamento ofertará cinco vagas, com cadastro de reserva.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão considerados aprovados no concurso mais que cinquenta candidatos, hipótese em que, havendo necessidade, serão utilizados os critérios de desempate fixados no art. 68 deste Regulamento.

Art. 70. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 22 de agosto de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3262 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei Estadual nº 2.216, de 26 de julho de 2017, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o que consta do Processo nº 163.203177/2017, e

Considerando as regras a serem estipuladas, em âmbito nacional, a serem seguidas por todas as unidades federativas, na gestão do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a movimentação dos recursos ao amparo dos Decretos nºs 6170/2007 e 7507/2011, que disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, ainda, a Lei Complementar 141/2012 em seu art. 14, e nas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal nos termos do § 3º, do art. 77,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde (FES), instituído pela Lei Estadual nº 0783, de 29 de julho de 2003, constitui-se num instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, de natureza contábil, financeira e orçamentária, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena, conforme legislações e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 2.216, de 26 de julho de 2017, compreende a liberdade de formulação e execução de ações e serviços na área da saúde pública, notadamente no que se refere à adoção das medidas consignadas nos incisos do art. 2º daquela mesma Lei, em instância única da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 2º Constituem recursos do FES as receitas previstas no art. 2º, da Lei Estadual nº 2.216, de 26 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Tesouro estadual e destinados ao FES serão a ele transferidos mensalmente, de forma regular e periódica, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), no montante das despesas liquidadas até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao de repasse, com observância da estimativa de receita apresentada pelo órgão fazendário à SESA até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao de liquidação, cujo valor não comprometa a liquidação da folha de pagamento de pessoal dentro do mês trabalhado.

Art. 3º As receitas provenientes de repasse SESA, da União, por intermédio de sua administração direta ou indireta, serão depositadas em contas específicas, com a identificação das políticas, dos programas e dos planos de saúde vinculados, na forma do Parágrafo único, do art. 2º, da Lei Estadual nº 2.216, de 26 de julho de 2017, respeitadas as regulamentações pertinentes.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 4º Os recursos do FES destinar-se-ão ao financiamento exclusivo de ações e serviços públicos de saúde, devendo as despesas respectivas atender ao disposto no art. 200, da Constituição Federal; à Lei Estadual nº 2.216, de 26 de julho de 2017, e ao disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º O FES goza de independência no exercício da gestão orçamentária e financeira dos recursos que lhe são destinados, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do parágrafo único do art. 2º deste Decreto, promover os repasses SESA respectivos com periodicidade e regularidade.

Art. 6º A emissão de notas de empenho, a liquidação de despesas e os pagamentos serão efetuados com autonomia pelo FES, cujo orçamento será executado pelo Núcleo de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º A gestão do FES deverá obedecer às normas de contabilidade e finanças públicas e aos princípios de responsabilidade na gestão fiscal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda compete adotar procedimentos de supervisão com vistas ao cumprimento de metas e índices fiscais por parte do Fundo financeiro de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

Art. 8º Ficam disciplinadas, nos termos dos arts. 19 a 21, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e art. 2º, da Lei Estadual nº 2.216, de 26 de julho de 2017, as transferências de recursos de custeio e/ou de capital, na modalidade fundo a fundo, objetivando viabilizar os destaques SESA, inclusive regulares e automáticos, do FES aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º Os recursos transferidos do FES para os Fundos Municipais serão disponibilizados mediante critérios, valores e parâmetros estabelecidos em políticas, programas e planos instituídos pela Secretaria de Estado da

Saúde, respeitados o seu tempo de duração e a periodicidade dos repasses financeiros.

§ 2º Os recursos do FES serão transferidos direta e automaticamente, quando for o caso, aos Fundos Municipais, de acordo com programação e cronograma financeiros fixados por Portaria do Secretário de Estado da Saúde, independente de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 3º A transferência fundo a fundo será operacionalizada mediante créditos bancários em conta corrente específica do Fundo financeiro do Município beneficiário, aberta junto à instituição bancária oficial.

§ 4º A conta corrente de que trata o § 3º deverá ser aberta com número específico para cada modalidade de financiamento e, na sua denominação, constar a sigla "FES".

Art. 9º Os recursos financeiros de transferência fundo a fundo destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio e/ou investimento nas ações e serviços públicos de saúde, considerando a sua promoção, proteção e recuperação, nos três níveis de atenção, em conformidade com as políticas, os programas e os planos instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Na aplicação dos recursos oriundos de transferências fundo a fundo, caberá ao Município:

I – priorizar as programações, bem como os pactos de indicadores e/ou quaisquer outros pactos intergestores voltados à qualificação da atenção primária em seu território;

II – priorizar a implantação, organização e regulação de serviços de referência regional c/ou macrorregional, inclusive fomentando a consolidação do modelo de consórcios públicos;

III – priorizar ações de vigilância em saúde;

IV – respeitar as políticas e diretrizes nacionais e estaduais pactuadas para o Estado do Amapá;

V – dar cumprimento aos pactos e compromissos assumidos em seu território ou regionalmente, bem como exercer as competências e atribuições disciplinadas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VI – desempenhar a função gestora na formulação de políticas públicas, planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria na execução de ações e serviços de saúde em seu território;

VII – cumprir as metas e os indicadores definidos nas políticas, nos programas ou nos planos a que se referirem os recursos transferidos;

VIII – prestar contas à Secretaria de Estado da Saúde acerca das políticas, dos programas ou dos planos a que fizer adesão, conforme critérios e regras a serem veiculados por meio de Portarias do Secretário de Estado da Saúde;

IX – alimentar os sistemas de informação exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde, relativamente a cada política, programa ou plano a que aderir.

§ 2º Os recursos orçamentários repassados por meio de transferência fundo a fundo serão distribuídos de acordo com os critérios, valores e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde orientados pelos princípios e pelas diretrizes contidos neste Decreto, bem como nas resoluções oriundas da Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º Respeitadas às competências e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, os recursos financeiros de transferência fundo a fundo sujeitam-se à ação e fiscalização dos órgãos de participação e controle social.

Art. 10. O repasse de recursos por meio de transferência fundo a fundo aos Fundos Municipais para custeio e/ou investimento nas ações e nos serviços previstos no art. 9º deste Decreto fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

II – apresentação de relatório anual de gestão do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

III – comprovação, por meio de documento oficial da Secretaria de Estado da Saúde, da participação municipal e/ou regional de política, programa ou plano que contenham finalidade de cooperação financeira por meio do Governo do Estado do Amapá;

IV – apresentação, quando pertinente, de resolução da Comissão Intergestores Bipartite, homologando a participação do município/região beneficiário;

V – comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da Alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

Art. 11. Os repasses SESA voluntários de recursos efetuados por meio de transferência fundo a fundo serão imediata e compulsoriamente suspensos, quando verificado o descumprimento dos requisitos de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle exigidos pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VI DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

Art. 12. As licitações e os contratos com recursos do FES terão prioridade com relação aos demais procedimentos dos órgãos da administração direta e indireta, cabendo aos de controle interno, nomeadamente Controladoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Estado, estabelecerem procedimentos de atuação nesse sentido.

Parágrafo único. Independentemente do valor do ajuste a ser celebrado, ficam dispensadas de prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo as despesas decorrentes da compra de medicamentos e prestação de

serviços hospitalares ou ambulatoriais em cumprimento a determinações judiciais.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Saúde poderá utilizar sistemas eletrônicos de cotação, aquisição e licitação próprios, com a finalidade de obter maior eficiência e economicidade em contratações, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 14. São atribuições do Secretário de Estado da Saúde, relativamente à administração do FES:

I - gerir os recursos que lhe são destinados, mediante o estabelecimento, em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde, da política pública de aplicação de recursos em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Estadual de Saúde;

III - submeter ao Conselho Estadual de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do FES, em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

IV - examinar, julgar e aprovar, mensalmente, o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas, despesas e disponibilidades do Fundo;

V - submeter ao Conselho Estadual de Saúde as demonstrações quadrimestrais de receitas e despesas;

VI - encaminhar à Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda as demonstrações mensais de receitas e despesas mencionadas no inciso IV;

VII - ordenar despesas e autorizar pagamentos;

VIII - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo.

Art. 15. São atribuições do Secretário Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, relativamente ao FES:

I - planejar a execução orçamentária e financeira em conformidade com o Plano Estadual de Saúde e a Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Saúde, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

II - providenciar o fluxo de caixa das receitas, das despesas e dos investimentos;

III - apresentar demonstrações e relatórios mensais de receitas e despesas ao Secretário de Estado da Saúde;

IV - encaminhar, mensalmente, à Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda os balancetes das demonstrações de receitas e despesas e Tribunal de Contas do Estado;

V - manter os controles necessários no tocante a receitas, contas bancárias, pagamentos e aplicações financeiras;

VI - realizar a programação de pagamentos e aplicações financeiras, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, com observância de planejamento;

VII - fornecer toda e qualquer informação sobre a gestão dos recursos do Fundo, com a finalidade de auxiliar na correta elaboração de propostas de compras e celebração de contratos, convênios e outros ajustes;

VIII - controlar e orientar os serviços de contabilidade e fiscalização relativos às despesas executadas pelo Fundo;

IX - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais afetos ao FES.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A Secretaria de Estado da Saúde adotará mecanismos de controle interno, sem prejuízo das ações realizadas pela Controladoria-Geral do Estado, com vistas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos da saúde, com a finalidade de garantir que sejam obedecidos os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Art. 17. A Secretaria de Estado da Saúde veiculará informações sobre a gestão dos recursos do FES em sua página oficial na internet, obedecendo aos padrões mínimos exigidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, devendo disponibilizar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - editais de licitação;

II - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - atas de abertura e julgamento de licitações;

IV - atos de homologação e adjudicação de licitações;

V - atos de anulação e revogação de licitações;

VI - petições e deliberações de recursos administrativos;

VII - contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação e ajustes de qualquer natureza;

VIII - notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento, evidenciando o histórico detalhado das despesas;

IX - balancetes mensais e tomadas de contas anuais do Fundo;

X - prestação de contas das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, incluindo aquelas apresentadas pelas organizações sociais;

XI - informações sobre a execução do Plano Estadual de Saúde, com publicação das metas e dos indicadores;

XII - relatório analítico, didático e simplificado, destinado à população em geral, contendo indicadores, metas e ações desenvolvidas pela

Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. As organizações sociais, as entidades conveniadas, credenciadas ou contratadas com recursos do FES deverão, no que couber, obedecer às regras estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde, a Controladoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda adotarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à implantação das medidas consignadas neste Decreto.

Art. 19. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, expedir instruções normativas complementares à execução deste Decreto.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Estadual nº 7909, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de agosto de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3263 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260/2017 - AFAP,

DECRETA:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 7º, do Decreto nº 8191, de 26 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O capital social da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP é de R\$ 25.005.740,38 (vinte e cinco milhões, cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), constituído integralmente pelo Estado do Amapá, dividido em 25.005.740,00 (vinte e cinco milhões, cinco mil, setecentos e quarenta unidades) de ações ordinárias sem valor nominal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de agosto de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3264 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 273/2017 - AFAP, e

Considerando o que preceitua os arts. 19 e 40, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP no valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de salário mínimo, a contar de 01/01/2017.

Parágrafo único. A remuneração será paga a cada Conselheiro pelo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, quando do efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de agosto de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3265 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 668/2017-GAB/PRESI/FCRIA,

RESOLVE:

Autorizar **Natália Façanha da Silva**, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do evento de capacitação "Perspectivas de Segurança na Socioeducação", promovido pela Comissão da Infância e Juventude do CNMP, no período de 22 a 25/08/2017.

Macapá, 22 de agosto de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3266 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 668/2017-GAB/PRESI/FCRIA,

RESOLVE:

Designar **Janilce Mara de Oliveira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da titular, no período de 22 a 25/08/2017.

Macapá, 22 de agosto de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3267 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1102/2017-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Autorizar **Perseu da Silva Aparício**, Reitor da Universidade do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de realizar tratativas e cumprimento de agenda com parlamentares representantes do Estado, com objetivo de estabelecer parcerias para a proposição de emendas ao orçamento da União destinada à UEAP, no período de 22 a 24/08/2017.

Macapá, 22 de agosto de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3268 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2466/2017-GAB/PGE,

RESOLVE:

Autorizar **Narson de Sá Galeno**, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador, no dia 22 de agosto de 2017.

Macapá, 22 de agosto de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3269 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 304/2017-GAB/JUCAP,

RESOLVE:

Autorizar **Gilberto Laurindo**, Presidente da Junta Comercial do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Fortaleza-CE**, a fim de participar do 36º Encontro Nacional das Juntas Comerciais - ENAJ, no período de 22 a 25 de agosto de 2017, sem ônus para o Estado.

Macapá, 22 de agosto de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3270 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1025/2017-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Autorizar **Jorge Emanuel Amanajás Cardoso**, Secretário de Estado de Transportes, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos dias 22 e 23 de agosto de 2017.

Macapá, 22 de agosto de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3271 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1025/2017-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Designar **Benedito Arisvaldo Souza Conceição**, Secretário Adjunto para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, nos dias 22 e 23 de agosto de 2017.

Macapá, 22 de agosto de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Secretarias Extraordinárias

Políticas para as Mulheres

Aline Paranhos Varonil Gurgel

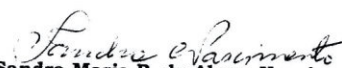
PORTARIA 0029/2017 – GAB/SEPM

Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2731 de 17 de Julho de 2017 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 2734 e 2726 de 08 de Agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor CÁSSIO JOSÉ ULISSES PINHEIRO, Assessor Nível II, para desempenhar suas funções como responsável pelo setor de Material e Patrimônio da SEPM, em substituição ao Servidor CLAUDINOR COSTA DE SOUSA.

Macapá 22 de Agosto de 2017


Sandra Maria P. de Abreu Nascimento
Secretaria/SEPM em Exercício
Decreto 2731/2017

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

TERMO DE ADESÃO 002/2017-CGE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2017 – CPL/PMAP

Processo nº: 000004/PM/2016
Pregão Eletrônico (PE) Nº 002/2017 – CLC/PGE/AP
Órgão/Gerenciador: Polícia Militar do Estado/AP
Vigência/Ata: 02/05/2017 a 02/05/2018
Órgão Aderente: CONTROLADORIA GERAL ESTADO/AP
Objeto: Aquisição de Material de Expediente
Valor total: R\$ 79.677,70 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).
Dotação orçamentaria: 04.124.0005.2319; natureza: 33.90.30; Fonte: 101.
Fornecedor: L. S. Araújo Júnior
CNPJ: 09.443.397/0001-60.
Macapá-AP, 02 de agosto de 2017.

OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR
Controlador Geral do Estado/AP

Gabinete Civil

Marcelo Ignácio da Roza

PORTARIA Nº 065/2017-GAB/GOV

O CHEFE ADJUNTO DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pela Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 052/2017-CER/GAB,

RESOLVE:

Designar a servidora DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT, Assessor Técnico Nível I/CAI, Código CDS-1, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até aos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, a fim de realizar o check list dos eventos que acontecerão nos referidos municípios, nos dias 22 e 23.08.17.

CHEFIA ADJUNTA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2017.

MARCELO IGNÁCIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

PORTARIA Nº 066/2017-GAB/GOV

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 27/2017-CAEPI,

RESOLVE:

Designar os servidores ELINALDO DA SILVA DANTAS, Gerente Geral do Projeto "Integração", Cód. CDS-3 e ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Assessor Técnico Nível II/CAI, Cód. CDS-2, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até aos municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari e Mazagão-AP, a fim de realizarem agenda precursora, com o objetivo de levantar informações referentes às ações governamentais, bem como acompanharem os eventos de assinatura de Convênios e a visita do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aos referidos municípios, no período de 24 a 28.08.17.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 23 de agosto de 2017.

MARCELO IGNÁCIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM Wagner Coelho Pereira

PORTARIA
Nº 337/17 – CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 1º TEN QOABM MIGUEL GENILSON PRATA DOS SANTOS, Matrícula nº 475696, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados ao Centro de Comunicação Social/CECOMS para atender as demandas dos Projetos Sociais no dia 7 de setembro.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36.301.06.122.0004.2504 no elemento de despesa 33.90.30 – Material de consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2017.

WAGNER COELHO PEREIRA-QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 338/17 – CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de

novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome da 1ª TEN QOA BM WILLIAMS AREL GOMES SILVA, Matrícula nº 451940, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados às despesas concernentes à aquisição de materiais para o desfile cívico da Semana da Pátria, sob a responsabilidade da Diretoria de Inteligência e Operações -DIOP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36.301.06.122.0004.2504 no elemento de despesa 33.90.30 - Material de consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2017.

WAGNER COELHO PEREIRA-QOCBM
Comandante Geral do CMAP

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 301/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o memorando nº 191/2017-GAB/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 30 (Trinta) dias de Férias, relativas ao exercício 2017, a servidora **INGRITH CAROLINE MELO DOS SANTOS**, ocupante do cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III/Análise de Processo/PGE, código: CDS-3, para fruição no período 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Agosto de 2017.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015

PORTARIA Nº 302/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o memorando nº 458/2017-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 30

(Trinta) dias de Férias, relativas ao exercício 2017, a servidora **JÉSSICA NATÁLIA PERES HEUSSELER**, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico - Jurídico/PGE, código: CDS-3, para fruição no período 18 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Agosto de 2017.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015

PORTARIA Nº 304/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e conforme a Programação de Férias/2017-PJUD.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** nos termos do art. 98 da Lei nº 089/2015, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2017, a servidora **JANAINA DA SILVA ABREU**, pertencente ao quadro Estadual, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, para fruição no período de 18 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de agosto de 2017.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 303/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e conforme a Programação de Férias/2017-PPCM e memorando nº 026/2017 - PPCM/PGE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** nos termos do art. 98 da Lei nº 089/2015, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2017, a servidora **EDILENE CHAGAS FARIA**, pertencente ao quadro Estadual, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, para fruição no período de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de agosto de 2017.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2017-
CLC/PGE/AP
PROCESSO Siga Nº 00033/PGE/2017

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, e este Pregoeiro, designada através da Portaria nº 220/2017-GAB/PGE, de 26 de junho de 2017, publicada no DOE nº 6472, de 30 de Junho de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que realizará no dia 05 de setembro de 2017, às 14h, horário de Brasília, a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no site <http://www.siga.ap.gov.br> sob o nº 00033/PGE/2017, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo OBJETO é Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, visando atender as necessidades dos Órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Acolhimento das propostas: até às 12:59h do dia 05/09/2017.

Informações pelo telefone: (96) 3131-2839 ou pelo e-mail coordlicit@pge.ap.gov.br

Macapá, 22 de Agosto de 2017.

Uriel Carlos Ferreira Oliveira Filho
Pregoeiro - CLC/PGE
Portaria nº 220/2017-GAB/PGE

Defensoria Pública

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

PROCESSO Nº 2.00000.077/2017- DEFENAP

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2.00000.077/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DEFENAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

FORNECEDOR REGISTRADO: E. V. ARAÚJO - EPP

VALOR DA ADESÃO: R\$ 15.937,60 (quinze mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP, possui a necessidade de contratar empresa para fornecimento gêneros alimentícios para a Defensoria Pública do Estado, conforme solicitação e justificativa constante nos autos processuais.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio <http://www.compras.ap.gov.br> do Governo do Estado do Amapá (diário oficial), onde foi identificado resultando da ata de registro de preços nº 005/2017 do pregão eletrônico nº 02/2017 realizado pela Polícia Militar do Estado do Amapá - CPL/PMAP. A empresa E. V. ARAÚJO - EPP, foi vencedora para aquisição de material expediente, cujas especificações atendem a necessidade da DEFENAP, conforme informação do setor técnico responsável pela elaboração do termo de referência.

Foram efetuadas pesquisas de preço, e observa-se que os valores propostos encontram-se acima do valor registrado. Sendo assim, demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços da empresa E. V. ARAÚJO - EPP é vantajosa para a Administração, tendo em

vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

Justificamos ainda que a adesão à ata de registro de preços cumpre os princípios da economicidade, celeridade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a DEFENAP adquire um serviço já aceito por outro Órgão da Administração Pública. Este fator propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda, e com preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado.

Informamos que já constam nos autos a autorização do fornecedor, autorização do órgão gerenciador e certidões de regularidade do fornecedor.

Diante do exposto, baseado no Decreto Federal nº 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2017 – Polícia Militar do Amapá, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2017.

Monica Priscila Lima Pires
Presidente/Pregoeira da CPL/DEFENAP

Ratificamos a justificativa e autorizamos a aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2017 - Polícia Militar do Estado do Amapá - CPL/PMAP.

EM: 22/08/2017

Horácio Maurício Ferreira de Magalhães
Defensor Público Geral do Estado do Amapá

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

EDITAL Nº 004/2017 CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482 de 14 de julho de 2017;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos inscritos no Concurso Público para provimento de vagas aos cargos de Perito Médico Legista e Perito Médico Legista com Especialização em Psiquiatria do quadro da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, com seleção de candidatos para preenchimento imediato de vagas e cadastro de reserva, a realizarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:

I – DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE ITENS.

Data: 03/09/2017 (Domingo)

PERÍODO: MANHÃ

Horário de Apresentação: 8h (Horário Local)

Horário de Fechamento dos Portões: 8h30 (Horário Local)

PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO

Número de Itens: 50

Duração da Prova: 4 horas

1. Não será permitida a saída do candidato do local de realização de suas provas, antes de decorridas 03 (três) horas do início destas, sob pena de eliminação do certame, nos termos do item 7.18, "f", do Capítulo 7 (Da Prestação das Provas) do Edital de Abertura de Inscrições.

II – LOCAIS DE PROVAS

1. As Provas serão realizadas na Cidade de Macapá/AP.
2. Os candidatos serão informados quanto ao local de prova e horário por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou que tiver dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira (úteis), das 10 às 16 horas (horário local) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), para verificar o local de realização de sua prova.

- 3.1 Ao candidato só será permitido a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes neste Edital, no site da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.

III – IDENTIFICAÇÃO

1. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do disposto no item 7.8 do Capítulo 7 do Edital de Abertura do Concurso.

2. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será conferida a identificação dos candidatos mediante a apresentação de documento de identidade e a cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do caderno de questões, para posterior exame grafotécnico.

3. É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal no dia da realização das provas.
2. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições e neste Edital para a realização da prova.

Macapá, AP 22 de agosto de 2017.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto 2823/2016

PORTARIA Nº 527/08-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.161984/2017, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora **Orcideia de Oliveira Lobato**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Cadastro nº 87046-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SEED, nos períodos de 01/09 a 29/11/2017, referente ao quinquênio de 26/04/2006 a 25/04/2011.

Macapá-AP, em 22 de agosto de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 528/08-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.162507/2017, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora **ANTÔNIO PICANÇO BARBOSA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Cadastro nº 88118-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SEED, nos períodos de 01/09 a 29/11/2017, referente ao quinquênio de 17/07/2006 a 16/07/2011.

Macapá-AP, em 22 de agosto de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 529/08-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.159505/2017, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora **Irailde dos Santos Sarmento**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Cadastro nº 90178-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SESA, nos períodos de 01/09 a 30/10/2017 e 01 a 30/09/2018, referente ao quinquênio de 20/03/2012 a 19/03/2017.

Macapá-AP, em 22 de agosto de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 330/08-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A): **ANTÔNIA NILCILENE PEREIRA GOES**

CARGO : Professor
MATRÍCULA : 40067-0
QUINQUÊNIO: 21/05/2001 a 20/05/2006
PERÍODO(S) : 01/09 a 29/11/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.161138/2017

SERVIDOR(A): **ANTÔNIO MILTON BANDEIRA RODRIGUES**

CARGO : Professor
MATRÍCULA : 61805-5
QUINQUÊNIO: 01/08/2010 a 31/07/2015
PERÍODO(S) : 02/09/2017 a 30/11/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.161146/2017

Macapá-AP, em 22 de agosto de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 331/08-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A): **Ana Lúcia da Silva de Souza**

CARGO : Professor
MATRÍCULA : 41000-4
QUINQUÊNIO: 14/06/2011 a 13/06/2016
PERÍODO(S) : 01/09 a 29/11/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.161086/2017

SERVIDOR(A): **Ana Maria Quaresma dos Santos**

CARGO : Professor
MATRÍCULA : 49644-8
QUINQUÊNIO: 04/05/2003 a 03/05/2008
PERÍODO(S) : 01/09/2017 a 29/11/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.161097/2017

SERVIDOR(A): **Anna Ruth Borges da Silva**

CARGO : Professor
MATRÍCULA : 32478-7
QUINQUÊNIO: 13/06/2004 a 12/06/2009
PERÍODO(S) : 01/09/2017 a 29/11/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.161128/2017

SERVIDOR(A): **Andrea Catarina Carreira Magalhães**

CARGO : Professor
MATRÍCULA : 61881-0
QUINQUÊNIO: 23/06/2010 a 22/06/2015
PERÍODO(S) : 01/09/2017 a 29/11/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.161120/2017

Macapá-AP, em 22 de agosto de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

Meio-Ambiente

Marcelo Ivan Pantoja Creão

PORTARIA
(P) Nº 148/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 007/2017 - SEMA/AP, por um servidor visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor, HERMENEGILDO CAETANO DE CASTRO NETO, Assessor de Desenvolvimento Institucional/SEMA, RG nº 3023380 - PA, para atuar como fiscal no âmbito do SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, do CONTRATO Nº 007/2017 - SEMA, estabelecido com a EMPRESA ALL LUK SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto.

Art. 3º - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao Secretário deste Órgão em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído a qualquer tempo, à critério do gestor.

Art. 5º - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios - UCC/SEMA para acompanhamento do Contrato.

Art. 6º - Que o Núcleo Administrativo Financeiro seja comunicado sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Contrato e tome providências que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir desta data.

Art. 8º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de Agosto de 2017.

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 149/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de nº 046 do dia 10.04.2017.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2017.

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) Nº 150/2017 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 0212017 - NAA/CPNA/SEMA, de 17 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, ODILÉIA CARDOSO OLIVEIRA, Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até a Cidade de BELÉM - PA, no período de 28 a 29.08.2017, com Objetivo de participar de reunião para discutir, juntamente com técnicos dos órgãos ambientais de Rondônia e Pará sobre a criação de um sistema de outorga unificado, visando diminuir custos, que será realizada na sede da Secretaria do Meio Ambiente e de Sustentabilidade do Pará (SEMAS).

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2017.

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) Nº 151/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando: o teor do Memo. nº 040/2017/NPNA/CPNA/SEMA, de 09 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, MARCIO NUNES LEITE, Extensionista Agropecuário, IRALENE MARIA WANZELER GARCIA, Analista de Meio Ambiente, MANUEL TIAGO DA SILVA, datilógrafo, de Macapá-AP, ao Município de Laranjal do Jari, no período de 21 a 27.08.2017, Com objetivo realizarem campanhas de Divulgação e mobilização das atividades de execução do CAR nos municípios, conforme Projeto de Execução do Cadastro Ambiental Rural.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2017.

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) Nº 153/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando: o teor do Memo. nº 028/2017/CERH/SEMA, de 15 de agosto de 2017.

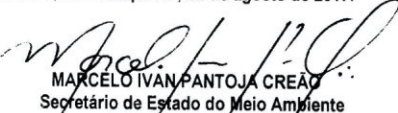
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, AMÉLIA DE KÁSSIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Assessora Técnica de Municipalização, RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA, Datilógrafo, de Macapá-AP, ao município de Porto Grande, no período de 17 a 31.08.2017, com objetivo de realizarem trabalhos de sensibilização e mobilização, nas comunidades, Rio Araguari e Perimetral Norte, objetivando a reunião de criação do Comitê de Bacia do Rio Araguari. Autorizar também o deslocamento do servidor FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA, motorista, para conduzir o veículo de transportes até o município acima citado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 155/2017 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

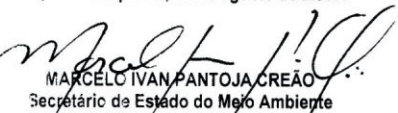
Considerando o teor do Memo. de nº 22/2017 - NAA/CPNA/SEMA, de 16 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora, CDILÉIA CARDOSO OLIVEIRA, Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até a Cidade de SALVADOR - BA, no período de 23 a 27.08.2017, com objetivo de participar de reunião e visita técnica junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado (INEMA) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado (SEMA/BA), tendo em vista capacitar os técnicos para o cumprimento da Meta de Cooperação Federativa I.5 - Atuação para segurança de barragens, do Programa Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas- PROGESTÃO, da Agência Nacional de Águas (ANA).

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 156/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

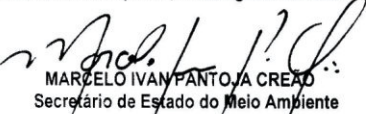
Considerando; o teor do Memo. nº 018/2017-STG/NAFGAB-SEMA, de 04 de agosto de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, MAURICIO MENDES PIRES FILHO, motorista, WELIGTON DE OLIVEIRA DA SILVA, motorista, de Macapá-AP, aos Municípios de Oiapoque, Calçoene (Distrito de Lourenço), Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, (Comunidade de Vila Nova) no período de 05 a 25.09.2017, com objetivo de conduzirem os veículos com a equipe da SEMA aos municípios acima mencionados que irão realizar medição de agentes impactantes (Mercúrio) nos garimpos do Amapá que estão localizados no entorno das unidades de conservação.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 157/2017 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 038/2017 - CERH/SEMA, de 15 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores, NEWTON MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS, Conselheiro Estadual de Recursos Hídricos, MARIA CLEUDE MACIEL DOS SANTOS, Agente de Portaria de Macapá-AP, até o Município de Porto Grande (Rio Araguari), período de 18 a 20.08.2017 com o objetivo de reuniões de sensibilização comunitária, juntos aos moradores das comunidades envolvidas nesse processo de criação do comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, onde haverá indicação de delegados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de agosto de 2.017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 159/2017 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

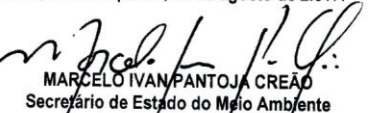
Considerando o teor do Memo. de nº 043/2017 - CERH/SEMA, de 15 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, NEWTON MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS, Conselheiro Estadual de Recursos Hídricos, MARIA CLEUDE MACIEL DOS SANTOS, Agente de Portaria de Macapá-AP, até o Município de Porto Grande (Rio Araguari), período de 25 a 27.08.2017 com o objetivo de realizarem reuniões de sensibilização comunitária, através de atividades de Educação Ambiental junto aos moradores das comunidades envolvidas nesse processo de criação do comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, onde haverá indicação de delegados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de agosto de 2.017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 160/2017 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

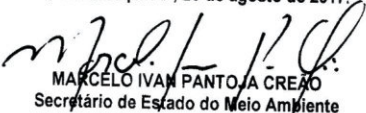
Considerando o teor dos Memo. de nº 017/2017 - CEIA/SEMA, 18 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento das servidoras, MARIA DE NAZARE GUEDES FIGUEIRA, Coordenadora de Educação e Informação Ambiental, ADLA CARLA MESSIAS DOS SANTOS, QUEIROZ, Extensionista Social, de Macapá-AP, até o Arquipélago do Bailique, no período de 21 a 26.08.2017, com Objetivo de apoiar as reuniões de sensibilização comunitária, através de atividades de Educação Ambiental junto aos moradores das comunidades envolvidas nesse processo de criação do comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 138/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando; o teor do Memo. nº 046/2017/RDSI/NUUS- CGUC/SEMA de 11 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, NORMA SOUZA DA CUNHA, Chefe de Unidade Sustentável, CAMILA BRITO COELHO, Assistente Administrativo de Macapá-AP, ao município de Laranjal do Jari, no período de 13 a 18.08.2017, Com objetivo de realizar Gestão de Unidade de Conservação participando da entregas dos big-berg nas escolas envolvidas no Projeto Gincana Ecológicas do Vale do Jari, fazer entrega do ramal à Comunidade do Ramal do Retiro (comunidade de entorno a RDSI e participar de reunião com a equipe da Fundação Jari em Monte Dourado, sobre o Projeto Escola Família do Iratapuru. Autorizar também o deslocamento do servidor WELINGTON DE OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo levar a equipe da SEMA, de Macapá para o município de Laranjal do Jari - Comunidade Ramal do Retiro.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 141/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando; o teor do Memo. nº 19/2017/NEA/CEIA/SEMA de 08 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora, ANA MARIA CORREA BARBOSA, Pedagoga de Macapá-AP, ao Município de Vitória do Jari, no período de 13 a 20.08.2017, com objetivo de atender ao Ofício nº 037/2017DEA/BA, realizar Ação de Gestão no entorno da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, através do curso de combate e controle à Poluição Sonora, desempenhando atividade de educação ambiental.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREAÓ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 142/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando; o teor do Memo. nº 016/2017/NEA/CEIA/SEMA, de 07 de agosto de 2017.

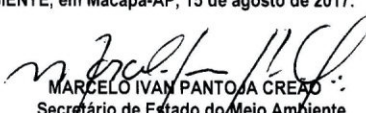
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, MARIA DE NAZARÉ GUEDES FIGUEIRA, Coordenadora de Educação e Informação Ambiental, ADLA CARLA MESSIAS DOS SANTOS QUEIROZ, Extensionista Social, ANA MARIA CORREA BARBOSA,

Pedagoga, VALCENIR SOUZA PEREIRA MACHADO, Educador Sócio Ambiental de Macapá-AP, ao Município de Laranjal do Jari, no período de 27.08 à 03.09.2017, Com objetivo de atender o Ofício nº 70/2017/SEMMATUR/GAB/PMJ, realizar Atividade de Gestão no entorno da Floresta Estadual do Amapá-FLOTA, através da capacitação em Educação Ambiental para o corpo Técnico da SEMMATUR, Professores e representantes de ONGs, com visitas preservação e conservação dos recursos naturais do espaço territorial do município. Autorizar também o deslocamento do servidor MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO, motorista, para conduzir o veículo de transportes com os técnicos da SEMA até o município acima citado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 143/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

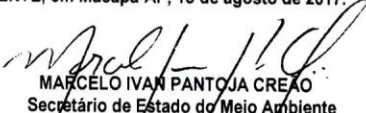
Considerando; o teor do Memo. nº 040/2017/ REBIO DO PARAZINHO/CGUC/SEMA, de 07 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, ÉNEAS CORRÊA DO SANTOS, Gerente do NUUS, MAYANE MONTEIRO COSTA, Chefe de Unidade, RAIMUNDO ROSEMIRO DE JESUS BAIA, Chefe de Unidade, BENCLÉI UCHOA DE ANDRADE, Educador Sócio Ambiental, RUI RODRIGUES ALBUQUERQUE, Analista do Meio Ambiente, JERONIMO DIAS DOS SANTOS, Analista do Meio Ambiente, ALEX MONTEIRO FILOGREÃO, Educador Sócio Ambiental, CARLOS ALBERTO MARQUES BARBOSA, Técnico em Laboratório, AFONSO CELSO DE ALMEIDA SANTANA, datilógrafo, e, de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período de 21 à 30.08.2017, com objetivo de realizar limpeza a manutenção da via de acesso (Igarapé) a Base da REBIO do Parazinho, realizar monitoramento e fiscalização na área da REBIO, para verificar possíveis irregularidades, realizar limpeza de acesso a praia, edificação da incubadora suspensa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de agosto de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Setrap

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da Portaria nº 137/17-SETRAP, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:
"No período de 30/06 a 03/07/2017"

Leia-se:
"No período de 26/06 a 03/07/2017"
Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 15 DE AGOSTO DE 2017.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
Secretário de Estado do Transporte

Desenvolvimento Rural

Osvaldo Hélio Dantas Soares

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, torna publico aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 007/2017 CPL/SDR.

Objeto: Aquisição de Nobreak, Data Show, Teclados e Mouses, destinados à Secretária de Desenvolvimento Rural - SDR, constantes no Anexo I (Termo de Referência).

Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação da Licitação no sistema Licitacoes-e.com.br até as 08hr00min do dia 12/09/2017

Abertura das propostas: dia 12/09/2017 Horário: 09hr00min (horário de Brasília)

Local: Licitacoes-e.com.br

Pregão Eletrônico nº 007/2017-CPL/SDR

Todas as operações serão realizadas no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Macapá, 22 de agosto de 2017.

Edilson de Souza Silva
Pregoeiro/CPL/SDR

Infraestrutura

João Henrique Rodrigues Pimentel

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das PD's de Nº 2017PD00324, emitida em 20.07.2017, no valor de R\$ 128.777,76 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), e PD de Nº 2017PD 00459, emitida em 28.08.2017, no valor de R\$ 122.286,03 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos) à Empresa ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, do Contrato nº 09/2017-UCONT, cujo objeto é o de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO AMAPÁ, pelos seguintes motivos:

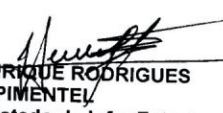
1º - Trata-se de um serviço de grande importância para o Estado, uma vez que, são serviços de recuperação dos prédios públicos, dando condições dignas de ambiente de trabalho para os funcionários que laboram neles;

2º - Considerando a rapidez na resposta das ações desses serviços, é de extrema necessidade a regularidade dos pagamentos dos mesmos;

3º - Dar condições a empresa para cumprir com os pagamentos de salários de seus funcionários, bem como, condições para conclusão dos referidos reparos.

4º - Trata-se de obra em fase final de conclusão com recursos do calha norte.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Infra Estrutura-SEINF

Segurança

Ericláudio Alencar Rocha

JUSTIFICATIVA

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial à Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 4017 de 07 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado a inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento do serviço referente à prestação de manutenção e instalação elétrica, envolvendo consertos, recuperação (carpintaria, marcenaria, serralheria, hidro sanitária), com fornecimento de materiais de consumo, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução do serviços, conforme o Contrato nº 10/2017-UCC/SEJUSP, sob pena de inviabilidade dos processos administrativos.

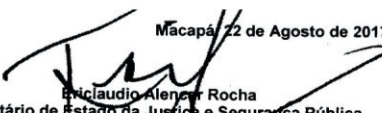
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

JUSTIFICA:

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa que presta os serviços referentes a manutenção e instalação elétrica, envolvendo consertos, recuperação (carpintaria, marcenaria, serralheria, hidro sanitária), com fornecimento de materiais de consumo, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução do serviços, como exceção à ordem cronológica de pagamento, para que o referido serviço não seja interrompido, visando atender as necessidades da SEJUSP e subsequente o atendimento a população.

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para as programações de desembolso registradas no Siplag até a presente data, quais sejam: 2017PD00263, no montante de R\$ 7.588,32 (Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor da empresa M S Serviços, com respectivo empenho e detalhamento disponível no portal da transparência (www.transparencia.ap.gov.br).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 - CGE/AP, encaminhando-se para a publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

Macapá, 22 de Agosto de 2017

Ericláudio Alencar Rocha
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

(P) N.º 107 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando nº 018/2017- SEFAZ/GAB.

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS, Secretário Adjunto do Tesouro, Código CDS-4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 07 e 08.08.2017, a fim de tratar de assuntos particulares. Sem ônus para Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) N.º 108 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 018/2017 - SEFAZ/GAB.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ARMANDO CHERFEN DE SOUZA, Coordenador de Gestão Financeira, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto do Tesouro, Código CDS-4, em substituição ao respectivo titular WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS, que se afastou para

tratar de assuntos particulares, nos dias 07 e 08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de agosto de 2017

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 109/ 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando nº 021/2017- AP/ICMS/COTEPE.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor ROBLEDO GREGÓRIO TRINDADE, Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 06 a 12/08/2017, a fim de participar da Reunião do GT 34-Substituição Tributária. Sem ônus para Administração.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 110/ 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 057/2017 - SEFAZ/ SARE

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GILSON CARLOS RODRIGUES, Coordenador/Coordenadoria de Arrecadação, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto da Receita, Código CDS-4, em substituição a respectiva titular NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES, que viajou até a cidade de Brasília/DF, a fim de representar esta Secretaria no Fórum de Simplificação e Integração Tributária, no período de 07 a 10/08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 111 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 020/AP/ICMS/COTEPE.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GLAYCE KEDMA NASCIMENTO PELAES, Fiscal da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 11/08/2017, a fim de participar de reunião Extraordinária do GT -26 Benefícios Fiscais e a Reunião Ordinária do GT 26 - Benefícios Fiscais.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 112 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 047/2017 COFIS / SARE /SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ELIELSON MOREIRA SANTANNA, Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de São Paulo/SP, no período de 21 a 25/08/2017, a fim de participar da reunião Técnica do Projeto Nota Fiscal do consumidor eletrônico (NFC-e)

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao

NUAF/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 113 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 014/2017- SEFAZ/GAB.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDUARDO CORREA TAVARES, Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 10 a 12/09/2017, a fim de participar do Workshop do novo Programa de Ajuste Fiscal (PAF) e da nova metodologia de Análise de Capacidade de Pagamento (CAPAG).

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 114 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 064/2017-

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 10 a 12.09.2017 a fim de participarem do Workshop novo Programa de Ajuste Fiscal (PAF) e da nova metodologia da Análise de Capacidade de Pagamento (CAPAG).

1-KATIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA-Gerente de Núcleo de Gestão da Dívida Pública/Coordenadoria de Contabilidade - Código CDS-2;

2- ROSA DE ALMEIDA GUTERRES- Gerente de Núcleo/Núcleo da Administração Direta/Coordenadoria de Contabilidade - Código CDS-2.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 115 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício. nº 308/2017 - ESAP/MF-DF.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SIMEI NATÉCIA DOS SANTOS LIMA, Coordenadora do Grupo de Educação Fiscal Estadual-GEFE, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de São Paulo/SP, no período de 21 a 24/08/2017, a fim de participar da 64ª Reunião do Grupo de Educação Fiscal-GEF.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2017

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 116 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 015/2017 /SEFAZ /GAB.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento da servidora NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES, Secretária Adjunta da Receita, Código CDS-4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período 06 a 10/08/2017, (sem ônus os dias 8 e 10) a fim de participar do I Fórum de Simplificação e Integração Tributária.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 117 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 017/2017 SEFAZ/ GAB

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS, Secretário Adjunto do Tesouro, Código CDS-4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no dia 03/08/2017, a fim de representar o Senhor Secretário da Fazenda na Audiência sobre a nova metodologia de cálculo da Capacidade de pagamento.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 118 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 85/2017- SEFAZ SARE COFIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajaram da sede de suas atividades em Macapá/AP até o município de Pedra Branca do Amapari/AP, no dia 03/08/2017, a fim de participarem da operação de fiscalização no referido município.

- 1- NEIVA LUCIA DA COSTA NUNES – Secretária Adjunta da Receita Estadual - Código CDS-4;
- 2- MARIA NILMA LOBO MELO – Gerente/ Centro de pesquisas e análises fiscais/ Gabinete - Código CDS-2;
- 3- EDUARDO CORREA TAVARES – Coordenador/ Coordenadoria de Fiscalização - Código CDS-3;
- 4- BENEDITO PAULO DE SOUZA – Gerente do Projeto SATE, Código CDS-2;
- 5- INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO- Fiscal da Receita Estadual;
- 6- MAURO SERGIO LEMOS PAIVA – Auditor da Receita Estadual.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUA/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem, juntamente com o bilhete de passagem utilizado.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 120 / 2017 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memº. nº

089/SEFAZ/COTEC.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, como fiscais dos respectivos contratos.

Nº DO CONTRATO	OBJETIVO	FONECEDOR	DESCRIÇÃO	FISCAIS
005/2014	IMPRÉSSORA	DIGIMAQ Informática LTDA	Locação de Impressora e Insumos	Carlos A. S. Sacramento e Rivenildo D. Batista
007/2014	INDR A-SATE	INDRA BRASIL Soluções e Serviços Tecnológicos S/A	Serviços Técnicos e especialização dos na área de Tecnologia da Informação	Carlos A. S. Sacramento e Diego Muller Reche
003/2015	LINK - INTERNET	Oi Móvel S/A	Empresa especializada na prestação de serviços e acesso corporativo a internet	Carlos A. S. Sacramento e Rivenildo D. Batista
004/2016	NOBREKA	SOS Serviços de Informática	Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos SMS DO BRASIL	Carlos A. S. Sacramento e Rivenildo D. Batista
008/2016	SWITCHES	TERACOM Telemática S/A	Aquisição de Switches Datacom com serviços de instalação e configuração	Carlos A. S. Sacramento

Art. 2º - Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiverem em validade os contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Portarias de n.º 133/2016 e 002/2017.

Macapá/AP, 17 de agosto de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 0092/2017 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4139/2016-GEA, de 21 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. 074/2017 - ADINS/SEED e Protocolo nº 164.196996/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO – Assessora de Desenvolvimento Institucional – ADINS/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até Brasília - DF, no período de 16 a 18 de Agosto, para participar da Reunião do grupo consultivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria em Macapá/AP, 14 de Agosto de 2017.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 4139/2016-GEA

PORTARIA Nº 0094/2017 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2822/2016 – GEA, de 12 de agosto de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memorando nº 069/2017 SAGEP/SEED, Protocolo 164.206058/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores NEIRIAN SANTOS DE QUADROS – SAGEP, TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA – Chefe de Gabinete e LUZIVALDO BARROS DA SILVA – Gerente de Planejamento e Orçamento, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município de Itauba e o Município de Cutias do Araguaari, para assinatura de convênio de limpeza pública, entrega de equipamentos e assinatura do PPI/FRAP, no dia 12 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria em Macapá/AP, 14 de Agosto de 2017.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto Nº 2822/2016 – GEA

PORTARIA Nº 0095/2017 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4139/2016-GEA, de 21 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. 172/2017 - COREF/SEED e Protocolo nº 164.195237/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores DIEIMISON CORRÊA DA SILVA e JOSÉ DURBA COELHO CARDOSO – COREF/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município de Oiapoque- AP, para vistorias técnicas nas Escolas do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria em Macapá/AP, 11 de Agosto de 2017.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 4139/2016-GEA

PORTARIA Nº 0096/2017 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4139/2016-GEA, de 21 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. 36/2017 - CODNOPE/SEED e Protocolo nº 164.201933/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ARIVALDO LEITE MIRA, DEUMIR CARDOSO FERREIRA e CRIS CLEBER CLEI FRANÇA DE ALMEIDA, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até a cidade de Fortaleza - CE, no período de 16 a 19 de Agosto de 2017, para a visita técnica do Programa de Aprendizagem no Amapá onde será feito a análise e o levantamento do material didático pedagógico, para assim elaborar o Termo de Referência e o Processo Licitatório, conforme o Termo técnico de Cooperação Técnica nº 006/2017 – SEED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria em Macapá/AP, 11 de Agosto de 2017.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 4139/2016-GEA

PORTARIA Nº 0097/2017 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4139/2016-GEA, de 21 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memorando nº. 012/2017 - CEESP/SEED e Protocolo nº 164.28631/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento temporário da Coordenadora de Educação Específica – CEESP/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o pedido de afastamento da Servidora ARLENE MARIA DE MORAES FAVACHO, Coordenadora de Educação Específica - CEESP, para fins de gozo de férias no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2º - Designar o Sr. MANOEL MIRANDA JUNIOR, Coordenador da CAED/SEED, para responder interinamente e acumulativamente pela Coordenadoria de Educação Específica - CEESP, no período supra, durante o impedimento da titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria em Macapá/AP, 14 de agosto de 2017.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 4139/2016-GEA

PORTARIA Nº 0098/2017 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4139/2016-GEA, de 21 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o contido no Processo de Protocolo nº 164.87761/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0039/2017-SAGEP/SEED.

Onde se lê:

Autorizar o deslocamento dos Servidores: ROSINES LEITE FERREIRA, Gerente do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA/SEED; OLIVALDO MARQUES MONTE-VERDE, Professor – NEJA/SEED; KÁTIA MARIA MELO DA SILVA – Professora – NEJA/SEED e SOCORRO BALIEIRO MACHADO – Professora – NEJA/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, no período de 07 a 13 de maio de 2017, com objetivo de realizar Exames Especiais (Banca), para alunos que se encontram com pendências em Lacuna e Dependência, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Município de Oiapoque.

Leia-se:

Autorizar o deslocamento dos Servidores: ROSINES LEITE FERREIRA, Gerente do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA/SEED; OLIVALDO MARQUES MONTE-VERDE, Professor – NEJA/SEED; KÁTIA MARIA MELO DA SILVA – Professora – NEJA/SEED e SOCORRO BALIEIRO MACHADO – Professora – NEJA/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, no período de 10 a 16 de maio de 2017, com objetivo de realizar Exames Especiais (Banca), para alunos que se encontram com pendências em Lacuna e Dependência, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Município de Oiapoque.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria em Macapá/AP, 15 de agosto de 2017.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 4139/2016-GEA

PORTARIA Nº 0100/2017 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4139/2016 - GEA, de 21 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memorando nº. 52/2017 - ETI/SEED e Protocolo nº 164.199334/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o pedido de deslocamento da servidora CARLA BEATRIZ MIRANDA CARVALHO,

Professora do Quadro Estadual e Coordenadora da Equipe de Implantação das Escolas do Novo Saber, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até Brasília/DF, para participar do Workshop "Cadeia de Resultados e Avaliação de Impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI", no período de 14 a 16 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 15 de agosto de 2017.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 4139/2016-GEA

PORTARIA Nº 0159/2017 – SAGE/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE APOIO A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2978 - GEA, de 22 de agosto de 2017, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o Artigo 67, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DO SOCORRO SALLES SFAIR, CPF 226.763.412-00, para atuar como Fiscal do Contrato nº 0004/2017-SEED, para locação de imóvel no qual funciona a Escola Indígena Estadual Gabriel dos Anjos.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada, deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.

II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/05/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de agosto de 2017.

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
SAGE/SEED

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 021/2017-
CPL/SEED
PROCESSO Nº 164.258683/2016-SEED

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de insumo para as aulas práticas dos cursos de formação inicial e continuada-FIC (agente de Combates a endemias, agente comunitário de saúde, higienista em serviços de saúde, manicure e pedicure, massagistas, recepcionista em serviços de saúde, agente de segregação e

coleta de resíduos sólidos) do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 684848, a partir das 08h00min do dia 23/08/2017, até as 08h do dia 18/09/2017. Disputa de preços: 18/09/2017, às 10h00min, horário de Brasília.

Macapá, 21 de agosto de 2017.

Priscila Almeida Braga Anjos
Pregoeira/SEED

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2017-
CPL/SEED
PROCESSO Nº 164.133557/2017-SEED

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel s-10 e óleo 2 tempos), destinados a atender as áreas indígenas.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 685035, a partir das 08h00min do dia 23/08/2017, até as 08h do dia 19/09/2017. Disputa de preços: 19/09/2017, às 10h00min, horário de Brasília.

Macapá, 21 de agosto de 2017.

Priscila Almeida Braga Anjos
Pregoeira/SEED

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 66/2017-CEE/AP

HOMOLOGA O REGIMENTO ESCOLAR E A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO ESTAÇÃO DA CRIANÇA PARA COLÉGIO ESTAÇÃO EIRELI - ME, EM MACAPÁ/AP.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1494/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/1996;
- A Resolução nº 77/2014-CEE/AP;
- O Processo nº 68/2016-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento Escolar e a mudança de denominação do Centro de Ensino Estação da Criança para Colégio Estação Eireli - ME, em Macapá/AP, a partir do registro do Ato Constitutivo da Junta Comercial do Estado do Amapá de 16/09/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 31 de maio de 2017.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1494/2017

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 67/2017-CEE/AP

HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO, DENOMINAÇÃO E MANTENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1844/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 077/2014-CEE/AP de
- O Processo nº. 65/2015-CEB/CEE/AP;
- Análise da Assessoria Técnica de fls.119 a 122;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a mudança de denominação de "Centro Educacional Menino Jesus" para "Escola Menino Jesus", conforme alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá.

Art. 2º - Homologar a mudança de endereço da Escola Menino Jesus, que funcionava na Av. Calçoene nº 92 - Bairro Área Portuária, no Município de Santana/AP para a Av. José de Anchieta nº 160 - Bairro Hospitalidade, Município de Santana/AP.

Art. 3º - Homologar o Regimento Escolar, devidamente atualizado em decorrência das alterações supramencionadas.

Art. 4º - Permanecem em vigor, os prazos dos atos autorizativos já expedidos, até expirar a sua vigência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 49 da Res. 077/2014-CEE/AP.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 26 de junho de 2017.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1844/2017

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 74/2017-CEE/AP

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS PELO NÚCLEO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - NEC, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1844/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- Os Processos nº 121/2013 - CEE/AP;
- O Parecer nº. 28/2016/CEE/AP;

Resolução nº 77/2014-CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e validar estudos realizados pelo Núcleo Educacional da Criança - NEC, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º. O presente Ato de Reconhecimento terá validade de 07 (sete) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a Direção da Escola, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, solicitar sua renovação por igual período, conforme dispõe a Resolução 77/2014-CEE/AP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 14 de julho de 2017.


MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 1844/2017

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 77/2017-CEE/AP

CREDENCIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS, DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO GRUPO PERSPECTIVA CONSTRUTIVA - GPC, NO EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 1844/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96;
- O Processo nº 052/2015-CEE/AP;
- O Parecer nº 10/2017- CEE/AP;
- A Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, do 1º ao 9º ano ministrado pelo Grupo Perspectiva Construtiva - GPC, em Santana/AP.

Art. 2º - O presente Ato de Credenciamento tem caráter único e permanente e o Ato de Autorização tem vigência de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução, devendo a Instituição de ensino solicitar o Reconhecimento do Ensino Médio em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá/AP, 19 de julho de 2017.


MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 1844/2017

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 78/17-CEE/AP

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 9º ANO OFERTADO PELO COLÉGIO SANTA BARTOLOMEA CAPITANIO, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1844/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº. 58/2016-CEE/AP;
- O Parecer nº. 19/2017- CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano ofertado pelo Colégio Santa Bartolomea Capitania, em Macapá/AP.

Art. 2º - O presente Ato terá a validade de 07 (sete) anos, a contar da data de publicação, devendo a mantenedora solicitar a Renovação do Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência desta Resolução, em conformidade com a Resolução nº 77/2014-CEE/AP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 04 de agosto de 2017.

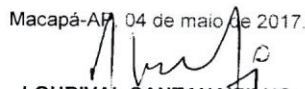

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente - CEE/AP
 Decreto nº. 1844/2017

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ERRATA DO PARECER Nº 15/2017-CEE/AP, publicado no Diário Oficial nº 6448, de 25/05/2017, com circulação em 30/05/2017

Onde se lê:

III - VOTO DO RELATOR

Macapá-AP, 04 de maio de 2017.

LOURIVAL SANTANA FILHO
 Relator

Macapá-AP, sala de reuniões de Câmara
 Prof. Reinaldo Mauricio Goubert Damasceno, em
 25 de maio de 2017.

Conselheiros:

Carlos Nilson da Costa
 Lourival Santana Filho
 Perseu da Silva Aparício

Hildete Margarida Rodrigues de Souza
 Diogo Luiz Souza de Matos
 Valdeinei Corrêa Lopes

Leia-se

III - VOTO DO RELATOR

Macapá-AP, 20 de abril de 2017.


LOURIVAL SANTANA FILHO
 Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior aprova o Parecer, em conformidade com o voto do Relator.

Macapá-AP, sala de reuniões de Câmara
 Prof. Reinaldo Mauricio Goubert Damasceno, em
 25 de abril de 2017.

Conselheiros:
 Carlos Nilson da Costa
 Lourival Santana Filho
 Perseu da Silva Aparício
 Hildete Margarida Rodrigues de Souza
 Diogo Luiz Souza de Matos
 Valdeinei Corrêa Lopes

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 49/2017-CEE/AP, publicada no Diário Oficial nº 6440, de 15/05/2017, com circulação em 18/05/2017.

Onde se lê:

RENOVA RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS (5ª a 8ª SÉRIES) E AS DEVIDAS IMPLANTAÇÕES EQUIVALENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS (6º AO 9º ANO), ENSINO MÉDIO REGULAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA HENRIQUE BARRETO, EM LARANJAL DO JARI/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

RENOVA RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS (5ª a 8ª SÉRIES) E AS DEVIDAS IMPLANTAÇÕES EQUIVALENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS (6º AO 9º ANO), MODALIDADE EJA (3ª e 4ª ETAPA) E ENSINO MÉDIO REGULAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA HENRIQUE BARRETO, EM LARANJAL DO JARI/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º - Renovar o de reconhecimento do ensino fundamental de 8 anos (5ª a 8ª séries) e Ensino Fundamental de nove anos (6º ao 9º ano), Ensino Médio Regular da Escola Estadual Professora Sônia Henriques Barreto em Laranjal do Jari/AP.

Leia-se:

Art. 1º - Renova o Reconhecimento do Ensino Fundamental de 8 anos (5ª a 8ª séries) e as devidas implantações equivalentes do Ensino Fundamental de nove anos (6º ao 9º ano), modalidade EJA (3ª e 4ª etapa) e Ensino Médio Regular da Escola Estadual Professora Sônia Henrique Barreto, em Laranjal do Jari/AP e dá outras providências.

Macapá-AP 12 de junho de 2017

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1494/17

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 53/2017-CEE/AP, publicada no Diário Oficial nº 6440 de 15/05/2017, com circulação em 13/05/2017.

Onde se Lê

RENOVA RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8ª SÉRIE E AS DEVIDAS IMPLANTAÇÕES EQUIVALENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS (1º AO 9º ANO) NA MODALIDADE EJA (3ª E 4ª ETAPAS) ENSINO MÉDIO REGULAR DA ESCOLA ESTADUAL SANTA INÊS, EM MACAPÁ/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

RENOVA RECONHECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 8ª SÉRIE E SUAS EQUIVALENCIAS DO 1º AO 9º ANO, NA MODALIDADE EJA (3ª E 4ª ETAPAS) E ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA (1ª E 2ª ETAPAS) DA ESCOLA ESTADUAL SANTA INÊS, EM MACAPÁ/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Renovar o de reconhecimento do ensino fundamental de 8ª série e as devidas implantações equivalentes do Ensino Fundamental de nove anos (1º ao 9º ano), na modalidade EJA (3ª e 4ª etapas). Ensino Médio regular da Escola Estadual Santa Inês, em Macapá/AP.

Art. 1º - Renova Reconhecimento de Ensino Fundamental de 8ª série e suas equivalências do 1º ao 9º ano, na modalidade EJA (3ª e 4ª etapas) e Ensino Médio na modalidade EJA (1ª e 2ª etapas) da Escola Estadual Santa Inês, em Macapá/AP e dá outras providências.

Macapá-AP, 12 de junho de 2017.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1494/17

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Núcleo Educacional da Criança-NEC		UF: AP
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano.		
Relatora: Elmira Fonseca Magalhães		
Processo nº 121/2013-CEE/AP		
Parecer nº 28/2016-CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 07/12/2016

I-HISTÓRICO

Por meio do ofício nº 001/2013 a diretora do Núcleo Educacional da Criança-NEC solicitou a este órgão o Reconhecimento do Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano. Apensou ao ofício a documentação exigida, em conformidade com a Resolução nº 037/2012-CEE/AP. Após os trâmites protocolares gerou o Processo nº 121/13-CEE. Em seguida, foi encaminhado à Assessoria

Técnica da Educação Básica/CEE, para os devidos procedimentos

A análise técnica preliminar (fl. 61 e 62) constatou a necessidade da Escola fazer algumas correções, bem como inserir alguns documentos no processo em tela, as quais foram atendidas.

A primeira visita de verificação ocorreu em 04/06/2015, na ocasião foram recomendadas readequações na estrutura física da instituição e a organização das atas de resultados finais. O relatório foi encaminhado à Instituição, estabelecendo um prazo de seis meses para atender as recomendações contidas no mesmo. Por meio do ofício nº 10/2015 a direção da Escola solicitou um prazo maior para realizar as adequações no prédio (15/01/2015), alegando a impossibilidade em realizar reformas no decorrer do período letivo, sendo concedido por este órgão.

Em 08 de fevereiro de 2016 (ofício nº 01/2016) informou que já havia sido concluída as adequações na Escola e que aguardava nova verificação por parte deste órgão.

A segunda verificação ocorreu em 16 de setembro de 2016, ocasião em que foi constatado o atendimento às recomendações contidas no 1º relatório de verificação.

O Processo nº 121/13- CEE/AP e constituído de 118 páginas e contém as seguintes peças:

- Ofício nº 001/2013-NEC;
- Parecer nº 16/2011-CEE/AP;

• Relatório das modificações ocorridas no período de vigência da Autorização de Funcionamento;

- Regimento Escolar;
- Matriz Curricular;
- Sistemática de Avaliação;
- Projetos Inovadores;
- Projeto Político Pedagógico;
- Relação nominal do corpo

administrativo, técnico e docente, com os respectivos comprovantes de habilitação;

• Análise Técnica Preliminar /Assessoria Técnica/CEB/CEE;

- Ofício nº 101/2014-CEE/AP;
- Ofício nº 04/2014-NEC;
- 2ª análise técnica/Assessoria

Técnica/CEB/CEE;

- Ofício nº 05/2014-NEC;
- Relatório de verificação;
- Ofício nº 10/2014-NEC;
- Ofício nº 01/2016-NEC;
- Certidão para verificação;
- Certidão de agendamento de

verificação com Conselheiro;

- 2º Relatório de verificação;
- Análise Conclusiva/Assessoria

Técnica/CEB/CEE.

II-ANÁLISE

Com base na legislação educacional vigente, procedemos a análise do Processo nº 134/14-CEE/AP, especificamente a Lei nº 9.394/96, Resolução CEB/CNE nº 07/10 e as Resoluções nº 37/12, 77/14 e 56/15-CEE/AP.

Identificação, Localização e Mantenedora

O Núcleo Educacional da Criança-NEC, está localizado na Rua José Furtado de Oliveira nº 349, Bairro Perpétuo Socorro, Macapá-AP é uma Instituição particular de ensino, mantida pela firma Núcleo Educacional da Criança LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.669/0001-92.

Ensino ofertado

O Núcleo Educacional da Criança foi autorizado a implantar o Ensino Fundamental de 9 anos-1º ao 5º ano, por meio do Parecer nº 16/2011-CEE/AP.

Funciona no presente ano letivo nos turnos da manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, assim distribuídos:

Educação Infantil: 84 alunos.

Ensino Fundamental: 79 alunos.

1º ano: 19 alunos;

2º ano: 15 alunos;

3º ano: 22 alunos;

4º ano: 13 alunos;

5º ano: 10 alunos.

Estrutura física, equipamentos e materiais didáticos

O Núcleo Educacional da Criança funciona em prédio próprio, construído em alvenaria. Possui dois pavimentos (térreo e 1º andar) com 07 salas de aula, sala para Direção e Secretaria Escolar, sala para Coordenação Pedagógica e professores, sala de leitura/biblioteca, depósito, área coberta para a educação física e atividades recreativas, copa/lanchonete, banheiro para funcionários, 01 conjunto sanitário para meninos e outro para meninas e 01 banheiro adaptado para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

As dependências e instalações elétricas e hidráulicas estão em bom estado de conservação e funcionamento. Todos os espaços estão devidamente equipados, bem iluminados e climatizados. A estrutura arquitetônica facilita a acessibilidade para alunos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Regimento Escolar

O Regimento Escolar é constituído de 43 artigos, organizados em títulos, capítulos e seções que definem os objetivos, a estrutura didática, a organização administrativa e o regime disciplinar da Instituição, em conformidade com as normas legais vigentes.

Sistemática de Avaliação

A avaliação será diagnóstica, reflexiva, progressiva e cumulativa, levando em consideração os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Do 1º ao 3º ano, denominado ciclo de alfabetização, a progressão é continuada, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno. Será observado o percentual mínimo de frequência estabelecido na LDB, ou seja, 75% do total da carga horária anual. Ao final do 3º ano será emitido um Relatório constando se o aluno está apto para prosseguir os estudos no 4º ano.

A partir do 4º ano o registro da avaliação é bimestral e será expresso em notas numa escala de zero (0) a dez (10) pontos, totalizando 40 pontos anuais. A nota final será obtida pela somatória das notas bimestrais.

Será aprovado o aluno que obtiver o percentual mínimo de 50% do total de pontos anuais e o mínimo de 75% de frequência do total da carga horária anual.

Serão oferecidos estudos de recuperação paralela aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem (1º ao 5º ano). A recuperação final tem valor de 10 pontos e será oportunizada ao aluno que não alcançar a nota mínima de 50% do total de pontos anuais. Após estudos de recuperação, a nota final será obtida pela soma da nota anual com a nota da recuperação final.

Matriz Curricular

Os anos iniciais do ensino fundamental terão como eixo norteador a alfabetização e o letramento, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 07/10 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

As disciplinas estão organizadas em

áreas do conhecimento, conforme o que segue:

a) Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês);

b) Matemática;

c) Ciências da Natureza: Ciências;

d) Ciências Humanas: História e Geografia;

e) Ensino Religioso

A carga horária anual mínima é de 840 horas trabalhadas em um mínimo de 200 dias letivos, conforme o disposto na Lei nº 9.394/96.

Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar, contemplando: Saúde e Higiene; Sexualidade, Ética; Educação no Trânsito; Diversidade Sexual e Gênero; Vida Familiar e Social, Diversidade Cultural; Direitos da Criança e do Adolescente.

Os conteúdos de história e culturas indígenas e afro-brasileira, serão trabalhadas de forma transversal no âmbito de todo o currículo.

Quadro Administrativo, Técnico e Docente

O corpo administrativo, técnico e docente é constituído por profissionais habilitados para as funções que exercem, conforme comprovantes apresentados ao processo.

Organização e funcionamento da Secretaria Escolar

Os serviços da secretaria são informatizados. Os livros e impressos escolares estão devidamente escriturados. O arquivo está organizado por ano e ordem alfabética.

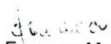
III-VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, com base na legislação educacional vigente, somos de parecer favorável à concessão do Reconhecimento do Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano do Núcleo Educacional da Criança-NEC.

Considerando a inexistência de sala para o Atendimento Educacional Especializado recomendamos que, para o próximo ano letivo, o Núcleo Educacional da Criança disponibilize uma sala para o AEE e, no caso de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais, deverá contratar docente com especialização para atendê-los.

Este ato terá a validade de 07 anos a contar da data da publicação, devendo a Mantenedora solicitar renovação do Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste Parecer, em conformidade com a Resolução nº 77/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2016


Elmira Fonseca Magalhães

Relatora

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu homologar o Parecer nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 07 de dezembro de 2016

Conselheiros:

Cleide Maria Rodrigues de Carvalho Lopes -
Carlos Nilson da Costa -
Eunice Bezerra de Paulo -
Gracilene Camarão Moura -
Joelma de Souza Costa Mendes -
Lourival Santana Filho -
Miraceli Nobre de Menezes -
Simeí Carmona dos Santos -
Nazaré Aparecida Vilhena Aguiar -

Jonas Loureiro Dias -
Hildete Margarida Rodrigues de Souza -
Deusvanete do Socorro Rodrigues da Silva -
Diogo Luiz Souza de Matos -
Jodoval Farias da Costa -
Kelly Dantas de Vasconcelos -
Elmira Fonseca Magalhães -
Orlando Dantas de Oliveira Júnior -

Jurídica - CNPJ (fl. 215);
Escritura do Imóvel (fl. 216);
Alvará da Vigilância Sanitária (fl. 217);
Planta Baixa do Prédio (fls. 218 a 221);
Segunda Análise Preliminar (fls. 223 a 225);
Ofício nº 196/2016- CEE-AP (fl. 226);
Ofício 053/2016- GPC (fl. 227);
Termo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros (fl. 228);
Alvará de Licença de Funcionamento (fl. 229);
Certidão Cível e Criminal expedida pela Justiça Estadual (fl. 230);
Certidão Cível e Criminal expedida pela Justiça Federal (fl. 231);
Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal (fl. 232);
Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Estadual (fl. 233);
Calendário Escolar (fls. 234 a 240);
Análise Técnica do Calendário Escolar (fls. 241 a 243);
Parecer de Reconhecimento do segmento de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e Autorização de 5ª a 8ª série, (fls. 248 a 251);
Relatório de Verificação Escolar (fls. 252 a 255);
Análise Técnica Final do Processo (fls. 256 a 263).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: GRUPO PERSPECTIVAS		UF: AP
CONSTRUTIVAS - GPC		
Assunto: Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos do 1º ao 9º ano e validação dos estudos realizados para este Segmento.		
Relatora: Ivanéia de Souza Alves		
Processo: Nº 052/2015- CEE/AP.		
Parecer nº. 10/2017 CEE/AP	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Aprovado em: 14/02/2017

I- HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 027/2015-GPC, a Direção do Grupo Perspectivas Construtivas- GPC, encaminhou ao CEE/AP documentação exigida em conformidade com a Resolução 077/2014-CEE/AP, objetivando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos do 1º ao 9º Ano e Validação dos Estudos Realizados. Cumprindo os trâmites protocolares, os documentos foram transformados no Processo nº 052/2015-CEE/AP e, em seguida, encaminhados à Assessoria Técnica para análise documental. Esta, após análise preliminar, verificou algumas pendências de documentos e necessidade de ajustes, os quais foram comunicados à referida Escola.

As pendências foram sanadas em junho de 2016 (Ofício 053/2016-GPC), constatadas in loco após Visita de Verificação (Relatório às fls. 252 a 255), sendo então emitida Análise Final pela Assessoria Técnica (fls. 256 a 263), com base na legislação vigente. O Processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica/CEB/CEE/AP para emissão de Parecer Conclusivo, onde esta Conselheira foi designada como Relatora em 20/10/2016.

O processo é constituído das seguintes peças:

Ofício nº 52/2015- GPC Encaminhando o pleito e a Documentação do Processo (fl. 01);
Plano de Implantação do Ensino Fundamental de 09 anos do 1º ao 9º Ano (fls. 02 a 18);
Regimento Escolar (fls. 19 a 44);
Matriz Curricular do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental (fls. 45 a 47);
Sistemática de Avaliação (fls. 48 a 58);
Portaria de Nomeação da Diretora e respectivo documento de habilitação (fls. 59 a 61);
Portaria de Nomeação da Secretária Escolar com respectivo documento de habilitação (fls. 62 e 63);
Relação Nominal do Pessoal Docente, Administrativo e Técnico com os respectivos comprovantes de habilitação e Formação (fls. 64 a 123);
Modelo de impressos (fls. 124 a 141);
Relação do Acervo da Biblioteca e recursos multimídia (fls. 142 a 201);
Portaria nº 001/2007- Ato de Criação da Escola (fl. 202);
Análise Técnica Preliminar (fls. 205 a 207);
Ofício 07/2016- GPC (fl. 208);

II- ANÁLISE:

Com base na legislação educacional vigente procedeu-se a análise do Processo 52/2015-CEE-AP conforme o que segue:

2.1- IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

A Escola Grupo Perspectivas Construtivas- GPC funciona em sede própria, localizada na Avenida das Nações, nº 1415, entre as ruas Ubaldo Figueira e Adávaro Cavalcante, Bairro Central, no Município de Santana, Estado do Amapá. É mantida pela Firma Aroucha Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.946.608/0001-25, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá. Pertence à Rede Particular de Ensino do Amapá, cuja Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi concedida pelo Parecer nº 20/2006-CEE/AP e do Ensino Médio pelo Parecer nº 016/2010-CEE/AP.

2.2- PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Apresenta Justificativa; Fundamentação Legal; Objetivos; Estudos de Demanda; Operacionalização; Organização; Avaliação; Docentes, Organização Curricular e Referências Bibliográficas.

2.3- DO FUNCIONAMENTO E ENSINO OFERTADO:

A Escola Grupo Perspectivas Construtivas- GPC funciona em dois turnos (manhã e tarde) ministrando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano e o Ensino Médio, totalizando 970 (novecentos e setenta) alunos matriculados no ano letivo de 2016, assim distribuídos:

Educação Infantil

- Maternal I: 02 turmas = 29 alunos;
- Maternal II: 03 turmas = 42 alunos;
- Pré I : 03 turmas = 46 alunos;
- Pré II: 03 turmas = 62 alunos;

Ensino Fundamental

- 03 turmas de 1º ano = 61 alunos;
- 03 turmas de 2º ano = 50 alunos;
- 02 turmas de 3º ano = 43 alunos;

- 03 turmas de 4º ano = 65 alunos;
- 03 turmas de 5º ano = 78 alunos;
- 03 turmas de 6º ano = 85 alunos;
- 03 turmas de 7º ano = 84 alunos;
- 03 turmas de 8º ano = 86 alunos;
- 03 turmas de 9º ano = 85 alunos;

Ensino Médio

- 02 turmas de 1º ano = 52 alunos;
- 02 turmas de 2º ano = 54 alunos;
- 01 turma de 3º ano = 48 alunos.

2.4- ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO:

Funciona em prédio próprio, construído em alvenaria em 03 (três) pavimentos, cujas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em boas condições de conservação e funcionamento. Contem as seguintes dependências:

- 23 Salas de aulas, todas climatizadas e equipadas com quadros magnéticos, sendo que as salas de aula da Educação Infantil possuem televisor e mobiliário adequado às necessidades dos alunos;
- 01 sala para a prática de judô;
- 02 salas para atendimento educacional especializado (A.E.E.);
- 01 sala da Secretaria Escolar equipada com computadores, impressora e arquivos ativos;
- 02 Salas de Coordenação Pedagógica sendo uma para a Educação Infantil e outra para ensino Fundamental e Médio;
- Sala da Direção e Administração;
- 01 sala de Professores;
- 01 sala de atendimento psicológico;
- 01 Biblioteca com acervo suficiente para atendimento dos alunos, equipada com data show e computador com acesso à internet;
- 02 lanchonetes, uma na área central e outra ao lado da quadra coberta;
- 01 Brinquedoteca;
- 03 Cozinhas, sendo duas para uso administrativo e uma Cozinha Experimental de uso pedagógico dos alunos, equipada com móveis e materiais adequados;
- 01 Laboratório de Informática equipado com 30 computadores;
- 01 Laboratório de Ciências;
- 02 refeitórios, sendo um para a Educação Infantil e outro para o Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- 01 sala de Papelaria com fornecimento de Xerox;
- 01 Área de convivência;
- 01 Auditório com palco;
- 04 depósitos;
- 11 banheiros sendo cada um com três blocos sanitários, com pia e espelho; 03 para meninas e 03 para meninos; 02 são adaptados para a Educação Infantil, 01 adaptado para acessibilidade e 01 para funcionários;
- Sistema de monitoramento por câmeras;
- 01 Quadra Poliesportiva coberta e equipada com banheiros feminino e masculino, bebedouro, depósito e lanchonete;
- 06 bebedouros sendo 02 em cada piso;
- 01 espaço para recreação com parque para a Educação Infantil;
- Equipamentos de combate a incêndio com portas de saída de emergência e extintores.

A Escola possui rampas de acesso no andar térreo, porém não possui rampas e elevador para acesso ao 2º e 3º pisos.

2.5- ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Regimento Escolar:

O Regimento Escolar da Escola Grupo Perspectivas Construtivas define as finalidades e objetivos, bem como sua estrutura Didática,

Pedagógica, Administrativa e Disciplinar. Está constituído de 101 artigos, organizados em títulos, capítulos e seções, em conformidade com a legislação vigente.

Sistemática de Avaliação:

A avaliação do rendimento escolar é processual, diagnóstica, contínua e cumulativa, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Do 4º ao 9º ano, haverá atribuição de notas bimestrais, totalizando 40,0 (quarenta) pontos anuais, sendo 10,0 (dez) pontos por bimestre. Será considerado aprovado o aluno que obtiver 24,0 (vinte e quatro) pontos ou 60% dos pontos cumulativos durante o ano letivo. Para os alunos do ciclo de alfabetização do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, a progressão é continuada e a avaliação é feita através de relatórios, portfólios e registros em fichas individuais. Ao final do 3º ano será emitido Relatório constando se o aluno está apto a prosseguir os estudos no 4º ano.

Será oferecida a recuperação de aprendizagem no processo e seus resultados integrarão a avaliação do bimestre em curso.

A Recuperação Final será ofertada quando o aluno não alcançar nota igual ou maior que vinte e quatro pontos.

A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual é obrigatória.

Matriz Curricular

Os anos iniciais do ensino fundamental terão como eixo norteador a alfabetização e o letramento, em conformidade com a Resolução CNE/CEB 07/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos. A Matriz Curricular encontra-se organizada em uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada e seus componentes curriculares estão dispostos em áreas do conhecimento conforme segue:

Na Base Nacional Comum:

- I - **Linguagens:** Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
- II - **Matemática:** Matemática;
- III - **Ciências da Natureza:** Ciências
- IV - **Ciências Humanas:** História e Geografia

Na parte diversificada constam:

- I- **Inglês**
- II- **Filosofia**
- III- **Redação**

Consta ainda nas Notas Complementares:

- A Disciplina Educação Física será ministrada no mesmo turno em que o aluno estiver regularmente matriculado;
- Em Artes será trabalhado os conteúdos de Música de acordo com a Lei 11.769/2008;
- Os Conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas disciplinas de Artes, História e Geografia (Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008);
- Os conteúdos referentes à Geografia e História do Amapá são desenvolvidos nas disciplinas Geografia e História;
- Os temas Transversais: Saúde, Sexualidade, Diversidade Sexual e de Gênero, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), Trabalho, Ciência e Tecnologia; Cultura, Ética e Educação para o Trânsito, serão trabalhados em todos os componentes curriculares de forma transversal e implementados no PPP, assim como a educação para o consumo, educação fiscal, direito dos idosos;

A carga horária anual do 1º ao 5º ano é de 866 horas e do 6º ao 9º ano é de 900 horas previstas pela Escola, atende ao que dispõe o art. 24, inciso I da LDB 9394/96 e Resolução nº 056/15-CEE/AP, trabalhadas em um mínimo de 200 dias letivos, 40 semanas, 5 dias letivos semanais e módulo aula de 50 minutos.

2.6- QUADRO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTE

O corpo administrativo, técnico e docente é constituído por profissionais habilitados para as funções que exercem, conforme comprovantes apensados ao processo.

2.7- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR

Os serviços da Secretaria são informatizados. Os livros e impressos escolares estão devidamente escriturados. O Arquivo Ativo está organizado em ordem alfabética e por série e o Arquivo Passivo está organizado por ordem alfabética e ano.

III- VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto e com base na legislação educacional vigente, somos de parecer favorável à concessão do Credenciamento, Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 09 Anos do 1º ao 9º e Validação dos Estudos Realizados neste segmento da Educação Básica pela Escola Grupo Perspectivas Construtivas.

Considerando a inexistência de elevador e rampas de acesso ao segundo e terceiro pavimentos, recomendamos que a Escola providencie a adequação para atendimento da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Credenciamento da unidade escolar é de caráter único e permanente. (Resolução nº 077/2014-CEE/AP).

A Autorização de Funcionamento tem a vigência de 03 (três) anos a contar da data da sua publicação, em conformidade com a Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Este é o Parecer.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2017.

Ivaneia de Souza Alves
Ivaneia de Souza Alves
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova Parecer em conformidade com o voto da Relatora e determina o seu cumprimento.

Macapá-AP, sala de reuniões de Câmara "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiros

Gracilene Camarão Moura -
Elmira Fonseca Magalhães -
Ivaneia de Souza Alves -
Jonas Loureiro Dias (Suplente) -
Simeia Carmona dos Santos -
Jodoval Farias da Costa -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Interessado: Colégio Santa Bartolomea Capitania		UF: AP
Assunto: Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais de 09 (nove) anos.		
Relator: Jonas Loureiro Dias		
Processo: 58/2016 – CEE/AP		
Parecer nº. 19/2017- CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 21/06/2017

I – HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 034/16 - CSBC foi encaminhado a este Conselho Estadual de Educação documentos para compor o Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais de 09 (nove) anos, do Colégio Santa Bartolomea Capitanio. Cumprindo os trâmites protocolares, os documentos foram transformados no Processo nº 58/16 - CEE/AP e, em seguida foi encaminhado à Assessoria Técnica da Câmara de Educação Básica, a qual procedeu a Análise Preliminar.

Segundo a linha do tempo do Colégio Santa Bartolomea Capitanio, teve seu marco de idealização em 1959, iniciando suas atividades somente em 1961, com aulas do Curso Primário, normal regional e o curso ginásial, no prédio de propriedade da Associação Cultural Nossa Senhora Menina, que recebeu o nome de Ginásio Santa Bartolomea Capitanio.

No ano de 1980, recebeu o nome de Escola de 1º Grau Santa Bartolomea Capitanio em substituição ao Ginásio e somente em 1996 a escola passou a denominar-se Colégio Santa Bartolomea Capitanio, implantando no ano seguinte o Ensino Médio.

Por meio do Ofício nº 28/2017-CEE/AP, o Colégio foi informado das recomendações contidas na Análise Técnica Preliminar para sanar pendências ao Processo 58/16-CEE/AP. Em resposta ao Ofício a Diretora Pedagógica expediu os Ofícios 06, 017 e 020/2017-CSBC com documentação anexa referente às pendências apontadas na análise realizada no processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais de 9 (nove) anos.

Em 20 de junho de 2017 a Assessoria Técnica/CEB/CEE (fl.461 a 466) emitiu Análise Técnica Final, do Processo nº 58/16-CEE/AP à luz da Legislação Educacional Vigente e Resolução 077/14 - CEE/AP, apresentando as seguintes peças:

- Ofício nº 34/2016-CSBC dirigido à Presidência do CEE/AP, fl. 01 e 02;
- Projeto Pedagógico, fls 03 a 52;
- Matriz Curricular, fls 53 e 54;
- Indicação do Acervo Bibliográfico; fls 55 a 145;
- Ata do Regimento Interno Escolar fls, 146 a 165;
- Regimento Interno Escolar, fls 166 a 198;
- Cópia do Comprovante do Censo Escolar dos últimos 3 anos, fls 199 a 202;
- Quadro do Corpo Administrativo, Técnico e Docente acompanhado de cópia do comprovante da habilitação legal de cada profissional, de acordo com a função que exerce, fls 203 a 445;
- Folha de Despachos, fls, 446, 460 e 472;
- Ofício nº 28/2017-CEE/AP, fl 447, dirigido ao CSBC para sanar pendências da Análise Preliminar;
- Análise Técnica Preliminar, fls 448 a 451;

➤ Ofício nº 06/2017-CSBC, fls 453 a 456, dirigido a presidência com as correções e adequações;

➤ Ofício nº 017/2017-CSBC, fl 457 sanar pendências;

➤ Ofício nº 020/2017-CSBC, fl 458 sanar pendências;

➤ Certidão para Indicação de Conselheiro para Verificação in loco, fl 459;

➤ Análise Técnica Final de Renovação de Reconhecimento, fls 461 a 466;

➤ Relatório de Verificação in loco, fls 467 a 471;

➤ Resolução nº 47/11-CEE/AP, fl 473.

II - ANÁLISE

A seguir passaremos a Análise das peças que compõem o Processo nº 58/2016-CEE/AP, à luz da lei nº 9394/1996 e das Resoluções CNE/CEB nº 07/2010, CEE/AP nº 77/2014 e 56/2015.

2.1 – Identificação, Localização e Mantenedora

O Colégio pertence à rede privada de ensino e está localizada na Avenida: Duque de Caxias nº 908, Centro, Macapá-Amapá, tendo como Mantenedora a Associação Cultural Nossa Senhora Menina, com sede em São Paulo, na Rua: Oratório nº 2621, Alto da Mooca, C.G.C. nº 60.900.305/0001-81, sociedade beneficente e de fins filantrópicos, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob o nº 1564. Livro A, nº 2, de Pessoas Jurídicas em 11 de setembro de 1952.

2.2 Funcionamento

O Colégio funciona em dois turnos (manhã e tarde), ministrando o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, totalizando 822 alunos no presente ano letivo. Assim distribuído:

- 04 turmas de 1º ano = 82 alunos
- 03 turmas de 6º ano = 95 alunos
- 04 turmas de 2º ano = 89 alunos
- 03 turmas de 7º ano = 82 alunos
- 04 turmas de 3º ano = 88 alunos
- 03 turmas de 8º ano = 89 alunos
- 04 turmas de 4º ano = 93 alunos
- 04 turmas de 9º ano = 131 alunos
- 03 turmas de 5º ano = 73 alunos

2.3. Estrutura Física, Equipamentos e Material Didático

O Colégio Santa Bartolomea Capitanio, funciona em prédio próprio, construído em alvenaria está dividido em blocos com monitoramento eletrônico, lâmpadas de emergência em todas as suas dependências. Possui entradas independentes para os vários segmentos da Instituição, com catracas para controle de entrada e saída de pessoas.

As salas de aulas estão equipadas com sistema de sonorização, projetor

multimídia, ventilação natural e climatizada, as salas ambientes e os espaços de uso com atividades extras curriculares, administrativas e de apoio estão equipadas dentro do padrão exigido pela legislação atendendo as normas de acessibilidade para alunos com deficiência e/ ou mobilidade reduzida. Suas dependências e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em excelente estado de conservação e funcionamento.

Em relação ao acervo bibliográfico e webgráfico, os mesmos constam apenas no processo com a listagem dos livros referentes aos componentes curriculares trabalhados, incluindo os didáticos e paradidáticos.

2.4. Estrutura Pedagógica:

O Colégio Santa Bartolomea Capitanio possui Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Matriz Curricular e Sistemática de Avaliação, todos elaborados em conformidade com a Legislação Vigente.

2.4.1. Regimento Escolar

O Regimento Escolar do Colégio Santa Bartolomea Capitanio é constituído de 135 Artigos, organizados em Títulos, Capítulos e Seções que definem seus objetivos, sua estrutura didática, pedagógica, organização administrativa e disciplinar, assegurando a oferta do Ensino Fundamental anos iniciais e finais de 09 (nove) anos.

2.4.2. Sistemática de Avaliação

A Sistemática de Avaliação consta dentro do Regimento Escolar a partir do Artigo 57 ao 70, atendendo a Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e Ensino Médio. A avaliação como parte integrante do Processo Ensino-Aprendizagem é feita de forma global, contínua e acumulativa, considerando a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

As sínteses dos resultados da verificação do rendimento escolar ocorrem trimestralmente, e a partir do 4º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, ao final do ano letivo será atribuída em cada componente curricular, uma média final para fins de classificação, na qual corresponde à média mínima 7,0 pontos e a máxima 10,0 pontos, com resultante da média aritmética das notas trimestrais, dividida por três.

A avaliação da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção. No Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano, não haverá retenção, contudo, para este ciclo, as notas das avaliações servirão de indicadores para o acompanhamento do processo ensino aprendizagem e não como processo de classificação, não podendo ser atribuída menos

que a média (7,0) sete. No final do 3º ano, será emitido relatório constando se o educando está apto ao prosseguimento dos estudos no 4º ano. Caso contrário, o educando permanecerá no 3º ano do Ensino Fundamental.

A recuperação é paralela e ocorre ao longo do trimestre, após as avaliações trimestrais, com atividades diversificadas. Os resultados dos estudos integrarão a avaliação do trimestre em curso em qualquer tempo do ano, o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) pontos em mais de 02(dois) componentes sendo assegurado o direito de recuperação paralela, ficará retido sem direito a promoção parcial. O Colégio não ofertará a recuperação final, será considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 70% do total de pontos anuais e frequência mínima de 75% da carga horária anual.

2.4.3. Matriz Curricular

A Matriz Curricular está organizada com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada de acordo com a lei nº 9394/96, e com as Resoluções CNE/CEB nº 07/2010 e CEE/AP nº 56/2015 e atendendo a carga horária mínima de 800 horas aulas anual.

O Colégio Santa Bartolomea Capitania, possui carga horária anual de 1º ao 5º ano de 933h, distribuídas em 200 dias letivos.

Do 6º ao 9º ano a carga horária anual, está distribuída em 200 dias letivos, sendo que para o 6º e 7º ano, a carga horária anual é de 1.033 horas, 8º ano, a carga horária anual é de 1.167 horas e o 9º ano, com carga horária anual de 1233 hora.

2.4.4. Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político-Pedagógico do Colégio Santa Bartolomea está elaborado de acordo com os preceitos da LDB – nº 9394/96 e com disposto o Art.14, inciso II, da Resolução nº 77/14-CEE/AP.

Tem como marco referencial, a escola como uma instituição social que deve trabalhar o conhecimento sistematizado, ampliar a visão de valores e da cultura. Seu marco político consiste na humanidade que quer ajudar a construir e na pessoa que quer ser, dentro de uma sociedade inegável na qual cada homem precisa ter o papel fundamental, acumulando e transmitindo experiências que vão preenchendo os espaços geográficos e históricos de sua existência, tornando-o um ser histórico-crítico-social, capaz de gerar mudanças significativas para construir uma nova realidade.

Seu marco operativo está dentro de uma ação pedagógica fundamentada na Educação Evangélico-libertadora, com sua prática sócio construtivista de ensino e aprendizagem, considerando que o educando constrói conhecimento de forma ativa e participativa

interagindo com os objetos sociais de conhecimentos, construindo sentido sobre o mundo que a cerca. Sua prática é essencialmente dialogada, um diálogo crítico e criativo que se nutre do amor, da humanidade, de esperança, da fé e da confiança. Esta por sua vez, transforma o educando em sujeito do próprio desenvolvimento social, favorecendo sua personalização, aprofundando a consciência de sua dignidade humana, permitindo sua livre autodeterminação, oferecendo-lhe instrumentos que possibilitam a transformação social.

Prioriza uma metodologia que, através das atividades propostas ao educando, vise construir uma sociedade democrática, justa, livre e forte o suficiente para se manter livre.

Enfim, com a proposta pedagógica uma educação com uma ação pedagógica que intervém exatamente onde se coloca a vida do homem.

2.5. Quadro Administrativo, Técnico e Docente

O Corpo Administrativo, Técnico e Docente é constituído por Diretora de Gestão, Vice-Diretora, Diretora Administrativa, Diretora Pedagógica, Gerente Financeiro, Secretário Escolar, 4 Auxiliares de Secretaria, 2 Auxiliares de Tesouraria, 3 Auxiliares de Informática, 1 Analista de Suporte Técnico em Informática, 1 Psicóloga, 4 Orientadoras Educacionais, 2 Orientadoras Pedagógicas, 13 Assessores Técnicos Pedagógicos, 30 Professores dos Anos Iniciais e 21 Professores dos Anos Finais, todos os profissionais habilitados para as funções que exercem, conforme comprovantes apensados ao processo.

2.6. Organização e Funcionamento da Secretaria

A Secretaria da Escola conta com um Sistema Informatizado de Administração Escolar que detém todas as informações da Instituição e do aluno.

O arquivo está organizado de maneira ativa, por turno, série e ordem alfabética e seu arquivo passivo, por ordem numérica do ano letivo e série.

Os impressos escolares e livros atas são digitalizados, impressos e encadernados para posterior arquivamento.

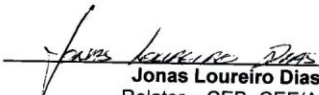
III -VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e, com base na legislação educacional vigente, somos de parecer favorável a concessão da Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais de 09 (nove) Anos, (1º ao 9º Ano) ofertado no Colégio Santa Bartolomea Capitania.

O presente ato de Renovação de Reconhecimento terá validade de 07 anos a contar da data da publicação, devendo a Mantenedora solicitar a Renovação do Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência

deste parecer, em conformidade com a Resolução nº. 77/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 21 de junho de 2017.


Jonas Loureiro Dias
Relator – CEE- CEE/AP

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu homologar o Parecer nos termos do voto do Relator.

Macapá-AP, sala de reuniões
Prof. Mário Quirino da Silva, em 21 de junho de 2017.

Conselheiros:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanêia de Souza Alves
Ivone de Souza Conceição
Josué Marques Baia
Jonas Loureiro Dias
Laércio Mendonça Góes
Carlos Nilson da Costa
Marlon Vaz dos Santos
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Goreth da Silva e Sousa
Peseu da Silva Aparício
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Widma Mota de Moraes
Tárcio Francisco Gomes Lima
Karina dos Santos

Autarquias Estadual

AMPREV

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

FORTARIA Nº 126/2017 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, por suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei nº 0915/2015, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 1.385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1.515/2017 e

Considerando a necessidade de dar continuidade nas ações e procedimentos da Gerencia Administrativa- GEAD, da Unidade Gestora – AMPREV, em que o Cargo de Titular da respectiva Gerencia encontra-se vago em decorrência de fatos supervenientes;

Considerando que cabe a Diretoria Executiva dar continuidade nos trabalhos visando garantir a regularidade do funcionamento da Gerencia Administrativa.

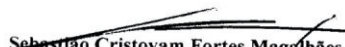
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Diretora Executiva FRANCICLEIDE MARINHO LIMA DA SILVA, Diretora Financeira e Atuarial da Amapá Previdência – AMPREV, para exercer, cumulativamente, o cargo de Gerente Administrativo da GEAD, até a nomeação do Titular que poderá se dar a qualquer momento.

Parágrafo único. Durante o período em que a Diretora da DIFAT ficar respondendo pela Gerente Administrativo – GEAD, o Diretor-Presidente da AMPREV, também contribuirá nas ações da Gerência no que couber.

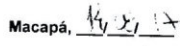
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial.

Macapá, 21 de agosto de 2017.


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor- Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 013/2017 – PROJUR/AMPREV

Homologo na forma da Lei

Macapá, 


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente
AMPREV

PROCESSO: Nº 2015.226.201629PA

ASSUNTO: Celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015-AMPREV.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FAVORECIDA: Empresa CLARO S.A.

OBJETO: Alteração da cláusula SEXTA – DA VIGÊNCIA – Prorrogação de vigência, a contar de 31 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00 – “outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica”, sub-elemento nº 3.3.90.39.58.00.00 “serviços de telecomunicações”.

Valor: R\$ 19.956,88(dezenove mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

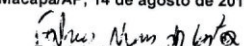
Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores c/c o disposto na cláusula sexta do contrato em epígrafe, em favor da Empresa CLARO S.A., tendo por finalidade a celebração do 02º Termo Aditivo, visando a prorrogação da vigência a contar de 31 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2018, objetivando a dar continuidade a prestação de serviços de telefonia fixa, objeto do contrato.

O presente aditamento é justificado ante a necessidade da Administração em não paralisar a prestação de serviços de telefonia fixa, objeto do contrato em tela. Por outro lado, as condições inicialmente pactuadas ainda encontram-se presentes.

DIANTE DO EXPOSTO, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação, salvo melhor juízo, e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá/AP, 14 de agosto de 2017.


Fabrício Nunes da Costa
Assessor Jurídico da AMPREV

Agência Amapá

Eliezir Viterbino da Silva

PORTARIA(P) Nº 043/2017- AGÊNCIA AMAPÁ

O VICE-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 002 de 02 de agosto de 2015, no uso das atribuições estabelecidas no Estatuto da Agência, Decreto nº 4407/2016 e considerando o Memo. nº 034/2017-DSR-AGÊNCIA AMAPÁ,

RESOLVE:

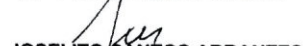
Art 1º - Designar os servidores MARCÉU SOUZA FARIAS, Chefe da Divisão de Integração dos Municípios, Código – FGS-3, ALAN SHEPARD BARBOSA BARRETO, Chefe do Núcleo de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial, Código- FGS-2, GABRIELA SANTOS LOBATO, Chefe de

Unidade de Apoio aos Projetos, FGS-1, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Amapá nos dias 22 e 23 de agosto de 2017, a fim de participar da Reunião pré-agendada com o gestor municipal e realizar levantamentos de dados, visando a necessidade de identificar e promover por setor econômico a vocação natural do município, bem como aspectos econômicos, fins de construir relatórios conjunturais da região, fundamental para construção do PDR e JOSÉ ÉDIO QUARESMA DA SILVA, Motorista Código – FGI-3, que conduzirá a equipe técnica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2017.


JOSELITO SANTOS ABRANTES
VICE-PRESIDENTE

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº0760/2017 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR VERA LÚCIA FIALHO LEHNEN, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/03487 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2017.


JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor-Presidente em exercício-DETRAN/AP
Decreto nº 02258/2017

PORTARIA Nº 0784 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

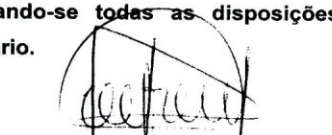
O DIRETOR-PRESIDENTE DO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.012593/2017 – Memorando nº 154/2017-PROJUR/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, MARCOS LIMA COSTA - Assessor Jurídico, FGS-2 e MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS, Chefe de Unidade/ Posto de Atendimento / FGS-1, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até o município de Laranjal do Jari/AP, para representar o DETRAN-AP na audiência, nos dias 24 a 26 de Setembro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado De Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 0785 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.012881/2017 – Memorando nº 092/2017-UETP/COP/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, LORENA HOANA MENDES TRINDADE QUEIROZ, Chefe de Unidade de Exames teórico e Práticos FGS-1 e ALMIR GONÇALVES FURTADO, Assistente Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até o município de São Pedro Dos Bois/AP, para aplicar exames teóricos e práticos de direção veicular no município de São Pedro Dos Bois/AP, no dia 31 de Agosto de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em

contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado De Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 794/2017 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A, protocolada neste Departamento em 05/07/2017, atende às exigências contidas na Portaria epígrafa, conforme o contido no processo de nº 169380/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CADASTRAR A EMPRESA BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A CNPJ:02.010.478/0001-28 com endereço comercial situado: SC/SUL QDA 04 BLOCO A 4º ANDAR, Nº 230, Bairro: ASA SUL, CEP: 70.310-500, no Município: Brasília/DF, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - A renovação do credenciamento do Agente Financeiro BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

Art. 3º - O presente cadastro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 18 de agosto de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013 – DETRAN/AP x EMPRESA JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LTDA que entre si celebram, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, como CONVENIENTE, e de outro A EMPRESA JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LTDA

DAS PARTES:
Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DO ONJET DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013-DETRAN/AP x EMPRESA JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LTDA, que passam a

vigorar conforme redação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo do Contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/2017, bem como no Parecer nº 503/2017 – PROJUR/DETRAN-AP, nos autos do processo nº 017.009838/2017, e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do 3º Termo aditivo ao Contrato nº 001/2013 que altera a Vigência do Contrato supramencionado, prorrogando-o por mais 12 meses a contar de 04 de agosto de 2017 a 06 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

A despesas decorrentes para execução deste termo aditivo para os 12 (doze) meses referentes à sua vigência correrão por exercício de 2017 e 2018 sendo que será Dotado o valor dotado de R\$ 79.260,72 (setenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) referente a 01 (um) mês (agosto) do Exercício de 2017, forme Dotação

Orçamentária nº 197/2017 e Nota de Empenho nº 2017NE00468.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas a inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº 011/2017 e seus aditivos, entre a EMPRESA JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LTDA e o DETRAN/AP.

Macapá/AP, 03 de Agosto de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente DETRAN-AP

ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (4º TERMO ADITIVO).

Prorrogação do Contrato nº 011/2013 – DETRAN/AP x JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

HOMOLOGO

Em: 20/07/2017

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil.
Diretor – Presidente DETRAN/AP.

Processo nº 014.009838/2017

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
VALOR MENSAL ATUAL R\$ 79.260,72 (setenta e nove mil Duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
VALOR TOTAL R\$ 951.128,64 (novecentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Senhor Diretor,

Na iminência do encerramento da vigência do contrato em epígrafe, verificamos que perduram os motivos ensejadores da anterior contratação formalizada por competente procedimento licitatório.

Submeto a Vossa apreciação, a presente justificativa referente ao contrato de nº 011/2013-DETRAN/AP x JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, fazendo-se necessária a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses, no período de 04 de agosto de 2017 a 06 de agosto de 2018, conforme o disposto no Art. 110, Capítulo VI da lei nº 8.666/93, in fine:

“Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do**

vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto contrário”.

“Parágrafo único: **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**”

Considerando que a formalização do Contrato nº 011/2013 se deu sob competente procedimento licitatório, qual seja o Processo Administrativo nº 014.000158/2012- Pregão Eletrônico nº 001/2013-CPL/DETRAN-AP e demais legislações aplicáveis à matéria;

Considerando que as partes firmaram o Contrato nº 011/2013, o qual conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, poderá ser devidamente aditado, nos moldes e limites estabelecidos no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que a empresa contratada vem prestando o serviço conforme as cláusulas contratuais, uma vez que sempre que notificada cumpre as solicitações desta Autarquia;

Considerando a manifestação da Empresa em continuar a prestação de serviço, propostas de preço, comprovando a vantajosidade do contrato, de acordo com a planilha em anexo (fl 118);

Considerando o Memorando nº 0022/2017-UCC/CAF/DETRAN/AP, in fine:

“(…) **informar o término da vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013, celebrado entre o DETRAN-AP e a empresa JCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação Predial para o DETRAN-AP, com término no dia 03/08/2017, para conhecimento deste Coordenador e deliberação do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito.**

Considerando que o supracitado contrato, tem seu vencimento no dia 03/08/2017, apresentamos a presente justificativa, com o objetivo de atender ao interesse desta Autarquia e de acordo com o amparo legal acima mencionado dar andamento a prorrogação do contrato por mais 12 meses, em virtude de se tratar da necessidade primordial e fundamental destinada ao bom atendimento dos usuários e bem estar dos servidores desta Autarquia, através de um ambiente limpo e salubre. Fundamenta-se o TERMO ADITIVO do contrato em epígrafe no Art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores.

Macapá/AP, 18 de julho de 2017.

Hudson Luiz do Carmo Marques
Chefe - UAD / DETRAN-AP
Doc. nº 1534/2017

Hudson Luiz do Carmo Marques
Chefe da Unidade Administrativa – UAD/DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. CHARLES BARBOSA PENANTE, portador do Registro de CNH nº 01282612236, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.014106/2015 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 03 (três) meses, com base no art. 175 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2017.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor Presidente em
Exercício do Detran/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2025/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. LUCAS DOS SANTOS VIEGAS, portador do registro de CNH nº 05817830803, que com base no art. 19, da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste mandato para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, das 08hs às 12hs, tendo em vista o parecer do Diretor-Presidente, pelo período de 12 (Doze) meses, com base no inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro que lhe foi imposta nos autos do Processo Administrativo nº 014.018220/2016.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 263, inc. I, do CTB, fica ciente que encerrado o prazo para entrega de sua CNH, caso seja flagrado na condução de veículo, estará sujeito à penalidade de cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2017.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor Presidente em
Exercício do Detran/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2026/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. MARLON JOSE CARDOSO DA COSTA, portadora do registro de CNH nº 02373815627, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.005320/2017 - DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 277 do Código de Trânsito Brasileiro (COND. RECUSAR A SUBMETER AOS PROC PREV NO ART.277), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AD00026201, veículo placa NER6414, fato ocorrido às 03:01min, no dia 07 de Maio de 2016, na RUA GUANABARA PROXIMO AO NUTRIAMA, tendo como Órgão Autuador o Detran/AP.

Macapá-AP, 17 de Agosto de 2017.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor Presidente em
Exercício do Detran/AP

Junta Comercial do Amapá
Gilberto Laurindo

PORTARIA Nº 068/2017 – JUCAP DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Considerando a Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial e, em seus arts 10,18 e 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor e Intérprete *ad hoc* do idioma Francês para o idioma Português o Sr. JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro, casado, RG 052427 - CBMAP, CPF 388.743.262-20, com formação acadêmica Bacharel em Letras Tradução Português/Francês/Português, residente e domiciliado na Avenida Henrique Galúcio, nº 1698-A, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de uma Certidão de Casamento nº 34 de 20/03/2017, da cidadã brasileira Sra. Maria Vitoria Costa Castro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

PORTARIA Nº 069/2017 – JUCAP DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve,

Art. 1º - Designar o servidor VITORIO HENRIQUE BORGES FERREIRA CANTUÁRIA, Assistente Administrativo, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, afim de participar do Seminário 50 GRANDES PROBLEMAS ENFRENTADOS NO PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES E NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS, no período de 27 a 30/08/2017.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

Procon
Eliton Chaves Franco

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 000691/2016, AUTUADA: MOTEL CALÍGULA (CNPJ: 05.124.073/0001-09), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) pela infringência ao artigo 1º da Lei Federal 12.291/2010.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2017

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente
Decreto nº 2616/2016

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 000731/2016, AUTUADA: RESTAURANTE SHOP. ESCRITÓRIO (CNPJ: 21.747.961/0002-15), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) pela infringência ao artigo 1º da Lei Federal 12.291/2010.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente
Decreto nº 2616/2016

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 000714/2016, AUTUADA: DEDEKAS RESTAURANTE (CNPJ: 20.030.788/0001-96), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) pela infringência ao artigo 1º da Lei Federal 12.291/2010.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente
Decreto nº 2616/2016

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 000717/2016, AUTUADA: BRISA BOA (CNPJ: 11.486.448/0001-83), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) pela infringência ao artigo 1º da Lei Federal 12.291/2010.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente
Decreto nº 2616/2016

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO 000692/2016**, AUTUADA: **POUSADA EL DOURADO (CNPJ: 14.574.750/0001-81)**, DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) pela infringência ao artigo 1º da Lei Federal 12.291/2010.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente
Decreto nº 2616/2016

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do **AUTO DE INFRAÇÃO 0001034/2017**, AUTUADA: **POUSADA SEIS IRMÃOS (CNPJ: 06.192.830/0001-44)**, DECIDE:

Considerando-se a que a empresa comprovou o sanamento da conduta infrativa, fixo a pena definitiva em R\$ 417,67 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), conforme determina o § 2º do art. 101, da Portaria nº 038/2012 GAB/PROCON/AP (DOE 5335), pela infringência ao artigo 1º da Lei Federal 12.291/2010.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente
Decreto nº 2616/2016

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO 000685/2016**, AUTUADA: **MOTEL PEGAZUS (CNPJ: 08.484.764/0001-01)**, DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à luz dos artigos 24, 25, 26 e 28 do Decreto nº 2.181/97, pela infringência aos artigos 6º, inciso III, 31 do Código de Defesa do Consumidor, 13, inciso I, Decreto Federal nº 2181/1997 e 1º da Lei Federal 12.291/2010.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente
Decreto nº 2616/2016

Rurap**José Maria Darmasso Lima****PORTARIA N.º 096/2017 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5871, de 31 de dezembro de 2015, e tendo em vista o teor do Memo. nº 016/2017-COAFI/RURAP, RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento dos servidores Reginaldo Nascimento Mesquita – Coordenador Administrativo Financeiro - COAFI/RURAP, Antônio Roque Coutinho Pereira – Chefe de Unidade de Serviços Gerais – COAFI/RURAP e Herbert Raphael Martins Ferreira – Chefe de Unidade de Contabilidade COAFI/RURAP para os municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio - AP, com o objetivo de levantamento da situação predial, patrimonial e pessoal das respectivas sedes locais, no período de 20 a 23 de Agosto de 2017.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de Agosto de 2017.

JOSÉ MARIA DARMASSO LIMA
Diretor Presidente
Decreto N° 5871/15-GEA

Ministério Público Estadual**Procuradoria Geral de Justiça****Márcio Augusto Alves**

PORTARIA N.º 0175/2017-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 059/2017

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base nas Portarias nº 246/2001-GAB/PGJ e nº 229/2005-GAB/PGJ, em: 18/08/2017.

DRA. ANDREA GUEDES DE MEDEIROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

Ref. Processo nº : 0010101/2017-MP-AP.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
FUNDAMENTO : Art. 65, alínea "d", Inciso II, da Lei 8.666/93.
FAVORECIDO : COMPUSERVICE
OBJETO : EMPREENDIMENTOS LTDA.
Reconhecimento de Dívida decorrente de contrato de prestação de serviço de IP permanente (Contrato nº 016/2014-MPEA).
VALOR TOTAL : R\$ 34.015,00 (trinta e quatro mil e quinze reais).
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico-Administrativo do MP-AP; Fonte 101 - Recursos do Tesouro; Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhora Secretária-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor acima, referente ao reconhecimento de dívida que tem como lastro a execução contrato de prestação de serviço de IP permanente (Contrato nº 016/2014-MPEA), decidido nos autos em epígrafe, cujo esteio legal cinge-se no Art. 65, alínea "d", Inciso II, da Lei 8.666/93. Caracterizando-se situação de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações,

submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2017.

Alirio André de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

PREGOEIRO - Portaria n.º 1300/2017-DG/MPAP**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão N.º 022/2017-MPAP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA DE ABERTURA: 15/08/2017
HORA: 10:00h
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – Coletes Balísticos, dissimulado e discreto, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá.
(resumido):

PROCESSO: 0016408/2016-MP-AP

VENCEDOR	VALOR TOTAL LOTE R\$
GOEMAN COMERCIAL EIRELLI EPP (CNPJ: 01.522.898/0001-20)	28.915,06

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame com o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) acima mencionado(s) conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 17/08/2017.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2017.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro/MPAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 022/2017-MPAP, realizado pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu na sessão do certame supra-epígrafe, que declarou a empresa VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação. Macapá-AP, 17 de agosto de 2017.

Homologo, na forma da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, e alterações posteriores.

Dra. ANDREA GUEDES DE MEDEIROS
Promotora de Justiça
Secretária-Geral/MPAP, em exercício

PREGOEIRO - Portaria n.º 1300/2017-DG/MPAP**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão N.º 026/2017-MPAP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA DE ABERTURA: 04/08/2017
HORA: 10:00h
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Pneus novos 1ª linha, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá.
(resumido):

PROCESSO: 0009168/2017-MP-AP

VENCEDORES	VALOR TOTAL LOTE R\$
WM CONSTRUÇÕES LTDA (LOTE 01 e 02) (CNPJ: 09.064.362/0001-10)	8.393,80
LUKAUTO COM. DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA (LOTE 03 e 05) (CNPJ: 13.545.473/0001-16)	13.870,80
C L MAUES - EPP (LOTE 04) (CNPJ: 23.085.871/0001-50)	7.139,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame com o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) acima mencionado(s) conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 17/08/2017.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2017.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro/MPAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 026/2017-MPAP, realizado pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu na sessão do certame supra-epígrafe, que declarou as empresas VENCEDORAS do objeto da presente licitação,

conforme especificação do Resultado Final da Licitação.
Macapá-AP, 17 de agosto de 2017.

Homologação na forma da Lei 8.666/93 e Lei
10.520/02, e alterações posteriores.

Dr. ANDREA GUEDES DE MEDEIROS
Promotora de Justiça
Secretária-Geral/MPAP, em exercício.

Publicação Diversas

MACAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ N 34.938.597/0001-31

NIRE 16 3 0000052 2

- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 09 horas do dia 31 de agosto de 2017, na sede social, sito na Avenida Clodovio Coelho nº 530, Bloco "D", Sala 01, bairro Trem, cidade de Macapá, Estado do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Liquidação da Sociedade 2) Extinção da Sociedade; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Macapá/AP, 21 de agosto de 2017 - Antonio Georges Farah - LIQUIDANTE.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 291/2016 - PMFG, de 26 Dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de FERREIRA GOMES para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes **Aprovou e eu Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Ferreira Gomes para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.051.305,00 (Vinte e quatro milhões cinquenta e um mil e trezentos e cinco reais), em Orçamento Fiscal e de Seguridade Social:

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios do Fundo Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram essa Lei.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I.

I - Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	25.380.019,00
Receita Tributária	5.029.473,00
Receita Patrimonial	62.407,00
Transferências Correntes	20.286.973,00
Outras Receitas Correntes	1.166,00
Receita de Capital	386.054,00
Transferência de Capital	386.054,00

(-) II - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
Fundeb	1.714.768,00

Receita Total	24.051.305,00
----------------------	----------------------

III - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	906.084,00
Fundos	7.855.522,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 - Legislativa	906.084,00
03 - Essencial à Justiça	342.237,00
04 - Administração	3.496.344,00
08 - Assistencial Social	1.499.231,00
10 - Saúde	3.934.179,00
12 - Educação	7.851.516,00
13 - Cultura	301.682,00
15 - Urbanismo	1.195.409,00
16 - Habitação	51.365,00
17 - Saneamento	93.707,00
18 - Gestão Ambiental	2.073.292,00
20 - Agricultura	842.391,00
23 - Comércio e Serviços	285.858,00
26 - Transporte	396.187,00
27 - Desporto e Lazer	282.969,00
28 - Encargos Especiais	257.854,00
99 - Reserva de Contingência	241.000,00

Total	24.051.305,00
--------------	----------------------

II - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 - Câmara	906.084,00
22.01 - Gabinete do Prefeito	1.056.406,00
22.02 - Procuradoria Municipal do Município - PROGEM	342.237,00
22.03 - Controladoria Geral do Município - COGEM	499.354,00
22.04 - Representação Externa	269.128,00
22.05 - Secretaria de Finanças	1.258.352,00
22.06 - Secretaria de Administração	706.158,00
22.07 - Secretaria de Esporte e Lazer	274.675,00
22.08 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2.089.337,00
22.09 - Secretaria de Agricultura	706.044,00
22.12 - Secretaria de Cultura	283.178,00
22.13 - Secretaria de Turismo	255.543,00
23.01 - Fundo de Saúde	3.980.770,00
24.01 - Fundo de Educação	7.851.516,00
25.01 - Fundo de Assistência Social	1.499.231,00
26.01 - Fundo de Meio Ambiente	2.073.292,00

Total	24.051.305,00
--------------	----------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

a) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

c) Os Créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.

d) Abrir Créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) Abrir Créditos Suplementações por anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes do Município e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;

f) Os objetivos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal, no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 200.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Palácio Manoel Caetano Bentes Monteiro,
Ferreira Gomes - AP, 26 de Dezembro de 2016.

ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes